

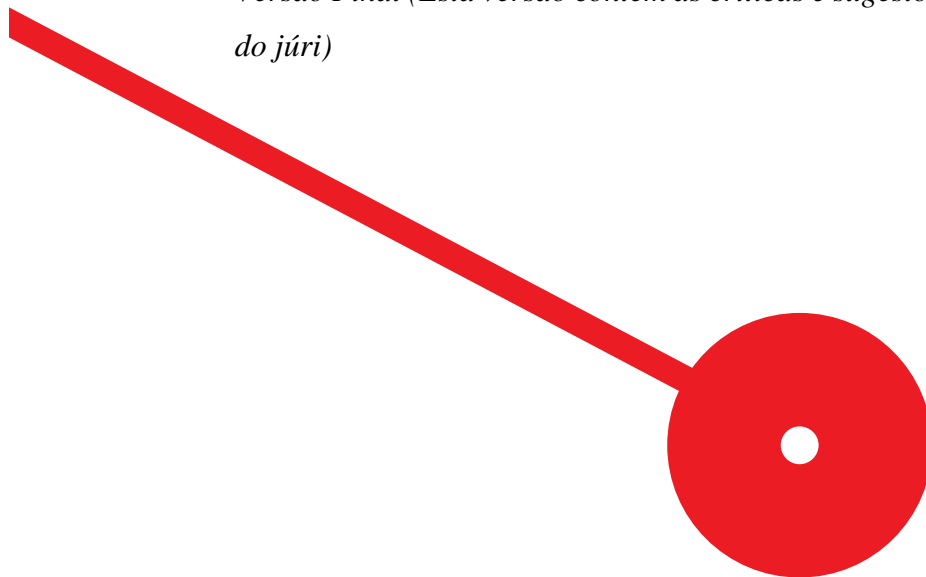


A Influência da COVID-19 nos Níveis de Fraude no Ambiente Empresarial

Ana Lúcia Marinho da Silva

07/2021

Versão Final (Esta versão contém as críticas e sugestões dos elementos do júri)

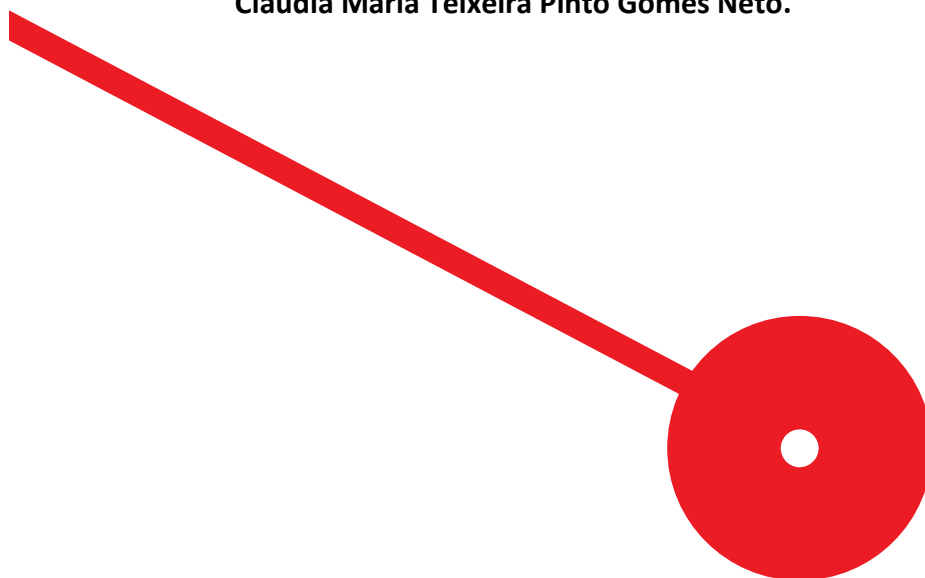




A Influência da COVID-19 nos Níveis de Fraude no Ambiente Empresarial

Ana Lúcia Marinho da Silva

Dissertação de Mestrado apresentado ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto para a obtenção do grau de Mestre em Auditoria, sob orientação da Professora Especialista Cláudia Maria Teixeira Pinto Gomes Neto.



Agradecimentos

Quero manifestar o meu profundo agradecimento à minha família e aos meus amigos, que estiveram do meu lado, durante mais uma etapa da minha vida.

Em particular, gostaria de deixar uma palavra de apreço à minha orientadora, Professora Cláudia Neto, pela total disponibilidade demonstrada e por todo o apoio dado, ao longo da realização, da presente dissertação.

Por fim, agradeço também a todas as entidades, que contribuíram para a realização deste trabalho, respondendo ao questionário disponibilizado.

Resumo:

A presente dissertação surge com o objetivo de estudar as consequências da pandemia, provocada pela COVID-19, no ambiente empresarial, no que à prática de fraude diz respeito.

No início do ano de 2020, surgiu, em Portugal, o novo coronavírus, designado SARS-CoV-2, e trouxe consigo a necessidade de implementar mudanças, a todos os níveis. No ambiente empresarial, a maioria das organizações não estava devidamente preparada para estas mudanças.

Assim, com este estudo pretende-se analisar qual a influência da pandemia, na prática de fraude. Para isso, iniciamos esta dissertação com uma revisão da literatura focada na fraude, nomeadamente no seu conceito, teorias e formas de prevenção e deteção. Ainda, neste primeiro capítulo, são abordadas as consequências da fraude e as motivações para a sua prática, em tempos pandémicos, onde são analisados os três relatórios, emitidos pela *Association of Certified Fraud Examiners*, em 2020, que estudam a influência da COVID-19, na fraude.

Relativamente à metodologia de investigação adotada, foi elaborado um questionário, como instrumento de recolha de dados, destinado a micro, pequenas, médias e grandes entidades, a fim de averiguar se este período pandémico, que se vive atualmente, constitui mais uma motivação para a prática de fraude.

Após a interpretação dos resultados obtidos, através das respostas ao questionário, concluímos, pela validação do modelo de análise construído com as hipóteses formuladas, com base nas questões de investigação, que surgiram na revisão da literatura, que o aparecimento da COVID-19 afetou a vulnerabilidade das organizações, dificultando a prevenção e deteção de fraude.

Palavras chave: Fraude, Pandemia, Risco, Organização

Abstract:

This dissertation aims to study the consequences of the pandemic, caused by COVID-19, in the practice of fraude on the business environment.

At the beginning of 2020, the new coronavirus, designated SARS-CoV-2, emerged in Portugal and brought with it the need to implement changes at all levels. In the business environment, most organizations were not properly prepared for those.

Thus, this study intends to analyze the influence of the pandemic on the practice of fraud. For that, we started this dissertation with a literature review focused on fraud, namely in its concept, theories and ways of prevention and detection. Also, in this first chapter, is made an approach to the consequences of fraud and the motivations for its practice in pandemic times, where the three reports, issued by the *Association of Certified Fraud Examiners*, in 2020, that study the influence of COVID-19 are analyzed.

Regarding the adopted research methodology, a questionnaire was prepared, as a data collection instrument, aimed at micro, small, medium and large enterprises, in order to ascertain whether this pandemic period, which we are currently experiencing, constitutes another motivation for the practice of fraud.

After interpreting the results obtained through the responses to the questionnaire, we concluded, by validating the analysis model built with the hypotheses formulated, based on the research questions that emerged in the literature review, that the appearance of COVID-19 affected the vulnerability of organizations, making fraud prevention and detection difficult.

Key words: Fraud, Pandemic, Risk, Organization

Índice geral

Introdução.....	1
Capítulo I – Revisão da Literatura.....	4
1 A Fraude	5
1.1 Enquadramento Teórico	5
1.1.1 Conceito	5
1.1.2 Teorias	6
1.1.2.1 Triângulo da Fraude.....	7
1.1.2.2 Escala da Fraude	10
1.1.2.3 Modelo M.I.C.E. (D.I.C.E.).....	11
1.1.2.4 Diamante da Fraude	11
1.1.3 Tipos de Fraude	13
1.2 A Auditoria e a Fraude	16
1.2.1 Auditoria Forense	16
1.2.2 Expectativas em Auditoria (<i>Audit Expectation Gap</i>).....	18
1.3 Prevenção e Detecção de Fraude	19
1.3.1 <i>Red Flags</i>	20
1.3.2 <i>Sarbanes-Oxley-Act</i>	22
1.3.3 Controlo Interno.....	23
1.4 Combate à Fraude.....	25
1.5 Consequências da Fraude	26
1.6 Motivações da Fraude em Tempos Pandémicos	27
1.6.1 A Fraude e a COVID-19 (<i>Benchmarking Reports</i>)	27
1.6.2 Aumento da Fraude.....	30
1.7 Questões de Investigação	31
Capítulo II – Metodologia de Investigação	33
2 Metodologia.....	34

2.1	Enquadramento Teórico	34
2.2	Hipóteses de Análise	36
2.3	Modelo de Análise	39
2.4	Instrumento de Recolha de Dados.....	40
2.4.1	Elaboração do Questionário.....	40
2.4.2	População.....	43
Capítulo III – Apresentação e Interpretação dos Resultados.....		44
3	Apresentação dos Resultados	45
3.1	Definição e Caracterização da Amostra	45
3.2	Análise das Respostas Obtidas.....	48
3.3	Interpretação dos Resultados.....	54
Capítulo IV – Conclusão		60
Referências Bibliográficas.....		63
Apêndices		69
Apêndice I – Questionário		70
Anexos.....		77
Anexo I – Árvore da Fraude: Fraude Ocupacional.....		78

Índice de Figuras

Figura 1 - Modelo Conceptual Básico para o Crime com Motivação Financeira	7
Figura 2 - Triângulo da Fraude.....	8
Figura 3 - Triângulo de Ação de Fraude.....	9
Figura 4 - Balança da Fraude: Situação de Equilíbrio.....	10
Figura 5 - Representação das Diferenças de Expectativas em Auditoria.....	19
Figura 6 - Modelo de Análise	39

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Síntese das Questões de Investigação	32
Tabela 2 - Diferenças entre as Pesquisas Quantitativa e Qualitativa	35
Tabela 3 - Síntese das Hipóteses de Análise	37
Tabela 4 - Validação do Modelo de Análise	56

Índice de Gráficos

Gráfico 1 - " <i>Red Flags</i> " - Sinais de Alerta	21
Gráfico 2 - Profissão do Inquirido	45
Gráfico 3 - Áreas de Atividade dos Profissionais de Outras Áreas	46
Gráfico 4 - Faixa Etária dos Inquiridos (anos)	46
Gráfico 5 - Formação Académica.....	47
Gráfico 6 - Experiência Profissional	47
Gráfico 7 - Tipo de Entidade	48
Gráfico 8 - Dimensão da Entidade	48
Gráfico 9 - Alguma vez teve conhecimento da prática de algum tipo de fraude, no seu local de trabalho?.....	49
Gráfico 10 - Motivações para a Prática de Fraude	50
Gráfico 11 - A ocorrência de fraude prejudica a imagem/reputação da organização, no ambiente empresarial?	51
Gráfico 12 - Quem são os responsáveis pela prevenção e deteção de fraude, nas organizações?.....	51
Gráfico 13 - Deverão os auditores ser responsabilizados, quando existe uma fraude e esta não é por eles detetada?	52
Gráfico 14 - Importância do Controlo Interno.....	53
Gráfico 15 - Considera que a pandemia causada pela COVID-19 provocou um aumento no risco de fraude?.....	53
Gráfico 16 - A COVID-19 e a Fraude	54

Lista de abreviaturas

ACFE - Association of Certified Fraud Examiners

AICPA – American Institute of Certified Public Accountants

CEO – Chief Executive Officer (Diretor Executivo)

CFO – Chief Financial Officer (Diretor Financeiro)

COSO - Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission

ISA – Internacional Standard on Auditing (Norma Internacional de Auditoria)

OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão de Fraude

OLAF – Organismo Europeu de Luta Antifraude

SAS – Statement on Auditing Standards

SOX – Sarbanes-Oxley-Act

UE – União Europeia

Diariamente, os meios de comunicação divulgam situações fraudulentas, desde os casos mais famosos em Portugal, até qualquer esquema realizado, com o objetivo de obter ganhos pessoais.

Segundo o Professor Doutor António Rebelo de Sousa, a crise sanitária que vivemos atualmente, provocará “uma significativa recessão da economia mundial e uma profunda contração na economia europeia”.

Algumas investigações já realizadas, demonstram que o novo coronavírus, SARS-CoV-2, provocou e continuará a provar um aumento significativo nos riscos de fraude. A imposição de restrições físicas constitui uma das causas desse aumento, uma vez que a maioria das organizações foi obrigada a implementar o teletrabalho. Esta medida adotada trouxe consigo, um conjunto de riscos para o ambiente empresarial, nomeadamente o risco de ataque informático. De acordo com o Jornal de Notícias, em abril, o Centro Nacional de Cibersegurança confirmou o aumento de ciberataques, em Portugal, entre eles casos de “*phishing*”, que têm como objetivo “roubar” dados sensíveis de um utilizador.

O facto de a pandemia ter surgido de maneira imprevisível e inesperada tornou o controlo interno das organizações uma tarefa mais difícil, uma vez que surgiram novos riscos de fraude, para os quais não existiam controlos implementados ou, nos casos em que existiam não eram totalmente isentos de erros. Desta forma, a pouca preparação das empresas para este tipo de acontecimentos, revelou ser um enorme obstáculo, no combate à fraude.

A presente dissertação tem como objeto de estudo a pandemia como motivação para a prática de fraude. Face à conjuntura financeira atual, causada pela COVID-19, a economia está a sofrer quebras bastante significativas, o que poderá ser um indício de motivação para a prática de fraude. Assim, ao longo deste estudo pretende-se comprovar ou não a veracidade desta premissa.

Serão efetuadas e desenvolvidas várias pesquisas, a fim de clarificar a questão acima mencionada. No capítulo I, será efetuada uma revisão da literatura, onde se espera analisar opiniões de diversos autores, relativamente ao tema, conceitos e teorias de fraude, motivações que levam os indivíduos a praticá-la e medidas preventivas.

De seguida, o capítulo II apresentará a Metodologia de Investigação, com o objetivo de responder às perguntas de investigação, resultantes da revisão da literatura. Nesta fase, será definido o modelo de análise para testar a pergunta inicial.

No capítulo III, proceder-se-á à análise das informações obtidas anteriormente, através do tratamento de dados e da sua interpretação.

Por fim, o Capítulo IV apresentará as conclusões relativas a todo o trabalho desenvolvido, isto é, se as respostas às perguntas de investigação foram as esperadas e se foi ou não alcançado o objetivo da pesquisa.

CAPÍTULO I – REVISÃO DA LITERATURA

1 A Fraude

1.1 Enquadramento Teórico

1.1.1 Conceito

A palavra fraude deriva do latim “*Fraus, fraudis*”, que significa má-fé, engano, fraude, embuste, agravo, velhacaria, segundo Almeida (2012).

Segundo o Dicionário da Língua Portuguesa, a fraude é definida como um “ato de má-fé praticado com o objetivo de enganar ou prejudicar alguém” de forma ilícita e punível por lei.

De acordo com a Norma Internacional de Auditoria (ISA) 240, “as distorções nas demonstrações financeiras podem resultar de fraude”. Quer isto dizer que, qualquer manipulação dos resultados da organização é classificada como fraude. É importante ressaltar, que a deteção de fraude não é da exclusiva responsabilidade do auditor, dado que o seu interesse recai sobre os atos que resultam em distorções nas demonstrações financeiras.

O conceito de fraude é, normalmente, associado a um conjunto de falhas, entre elas o roubo, a corrupção, a falsificação de documentos, o conluio e o branqueamento de capitais. A sua prática envolve o recurso ao engano, para que o resultado seja vantajoso para o praticante. Quando uma organização está envolvida em situações fraudulentas, as consequências não são apenas financeiras, mas também podem revelar-se ao nível da sua reputação, na medida em que a sua gestão ficará comprometida.

Segundo Wells (2009), a fraude, num sentido mais amplo, é a forma de ocultar os ganhos obtidos, através do crime, usando como justificação a ocorrência de erro. Contudo, apesar de todas as fraudes envolverem qualquer tipo de erro, nem todos os erros que ocorrem na organização são provenientes de fraudes.

De acordo com Pimenta (2009), a fraude engloba um amplo conjunto de situações, tendencialmente intencionais, em que uns cidadãos ou organizações enganam outros, tirando benefícios próprios, mas causando, ao mesmo tempo, danos económico-sociais. Para além disso, grande parte das fraudes cometidas são bastante simples e, por esse motivo, muitas das vezes não são detetadas. Por outro lado, as fraudes podem ser esquemas muito bem pensados e elaborados por pessoas com muitos conhecimentos nas

áreas respetivas, tornando a sua deteção bastante difícil. Outro fator que torna as fraudes menos visíveis é o facto de o indivíduo que pratica o ato fraudulento, não considerar que está a cometer um crime e, deste modo, a sua identificação transforma-se num trabalho de acrescida dificuldade.

Para Parodi (2008), “um princípio básico da elaboração de uma fraude é a ganância das pessoas que sonham em obter muito dinheiro sem esforços e riscos”. Todavia, este sonho acaba por ser uma mera ilusão, uma vez que sempre que um indivíduo pratica fraude está sujeito a riscos muito elevados.

1.1.2 Teorias

Não existe uma data específica para o começo da prática de fraude, todavia, segundo Dorminey, Fleming, Kranacher e Riley (2012), o crime financeiro e a fraude existem provavelmente desde o início do comércio. Estudos realizados por Woodward (2003; citado por Dorminey et al., 2012) revelam que desde esse momento já existia a necessidade de distinguir os comerciantes confiáveis dos não confiáveis.

De entre as teorias que começaram a ser investigadas, durante os anos 40, destaca-se o estudo realizado por Sutherland (1940; citado por Dorminey et al., 2012), relativamente aos “crimes de colarinho branco”, que representam as fraudes cometidas pelos administradores e executivos contra os acionistas das instituições e contra o público. Durante o seu estudo, Sutherland (1940; citado por Dorminey et al., 2012) concebeu o princípio básico de que uma pessoa já nascia criminosa, ou seja, o crime encontrava-se no seu ADN. Porém, muitas das vezes o indivíduo não nasce com essa capacidade e na sequência deste estudo foi criada a teoria de que somos capazes de aprender a ser criminosos, tal como aprendemos a falar inglês.

A par da evolução do setor organizacional foram desenvolvidas teorias mais sofisticadas, que implicam a distinção entre a fraude e outros crimes com motivação financeira, como por exemplo roubo. Portanto, se no início do estudo da fraude a sua representação era como ilustrada abaixo, na Figura 1, atualmente será representada por um modelo mais complexo. Através, da análise desta figura, podemos observar uma relação direta entre o autor da fraude (*perpetrator*) e a motivação financeira, para a prática do crime (*financially motivated crime*). Atualmente, já não se verifica esta ligação direta e simplificada entre o

“enganador” e o crime, uma vez que existem diversos fatores motivacionais e não apenas uma motivação financeira, que influenciam a prática de fraude, que serão apresentados de seguida.

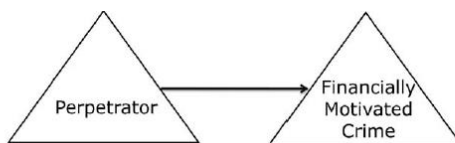


Figura 1 - Modelo Conceitual Básico para o Crime com Motivação Financeira

Fonte: Dorminey et al. (2012:557). *The Evolution of Fraud Theory*.

1.1.2.1 Triângulo da Fraude

Uma das teorias mais conhecidas, segundo Dorminey et al. (2012) é, precisamente, a teoria do “Triângulo da Fraude”. Formulada por Donald Ray Cressey, entre 1950 e 1953, enquanto estudante do doutoramento em Criminologia, na Universidade de Indiana. Começou por estudar o comportamento de pessoas que haviam sido presas por crimes de desvio ou roubo de dinheiros públicos, que tinham a seu cargo. Através da realização de entrevistas a reclusos da Penitenciária do Estado de Illinois, em Joliet, apercebeu-se de características em comum entre os condenados por crimes de colarinho branco, sobretudo, o facto de se encontrarem sob pressão, por falta de dinheiro. Com base nas suas observações, Cressey (1953; citado por Dorminey et al., 2012) formulou assim, a sua teoria, na qual definiu três razões que levam a crimes de quebras de confiança, entre elas:

1. Um problema financeiro, impossível de partilhar;
2. Conhecimento do funcionamento da organização e a oportunidade de violar a confiança depositada;
3. E a capacidade de considerar esse comportamento como “normal e necessário” e nunca como criminoso.

Desta forma, concluiu que para a ocorrência de fraude, os critérios anteriores têm de estar presentes, nomeadamente: a pressão (*financial pressure*), a oportunidade (*opportunity*) e a racionalização (*rationalization*), constituindo os três vértices do Triângulo da Fraude, como ilustrado na Figura 2.

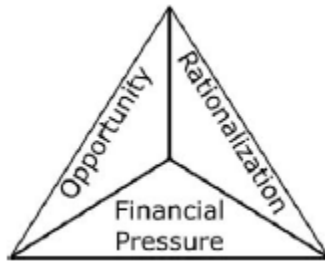


Figura 2 - Triângulo da Fraude

Fonte: Dorminey et al. (2012:558). *The Evolution of Fraud Theory*.

Pressão – também conhecida como incentivo ou motivação, é vulgarmente provocada por um problema financeiro. O indivíduo tem problemas em partilhar esta dificuldade económica, devido ao estigma social e, por isso a prática de um crime torna-se a opção mais viável.

Oportunidade – pressupõe que o indivíduo tem o conhecimento e o momento certo para cometer a fraude. Desde que assuma uma posição de confiança e conheça todos os pontos fortes e fracos da organização, será capaz de praticar o pretendido e ser bem-sucedido.

Racionalização – representa uma tentativa de justificação, por parte do indivíduo que pratica o crime. Segundo Cressey (1953; citado por Dorminey et al., 2012), o fraudador tenta encontrar motivos que justifiquem o seu ato mesmo antes de o praticar, ou seja, o objetivo do indivíduo não será violar a confiança em si depositada, mas sim, ver a sua situação financeira resolvida. É através da racionalização, que é capaz de argumentar que as suas ações foram necessárias e aceitáveis, sendo, todavia precisamente o contrário.

De acordo com Dorminey et al. (2012), a teoria de Cressey constitui um modelo bastante explícito e claro, para as entidades entenderem os motivos que levam à prática de fraude e, de alguma forma, tentarem evitar a sua ocorrência, quer através da implementação de medidas preventivas ou até mesmo de controlos internos. Consequentemente, o *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA) publicou a norma SAS (*Statement on Auditing Standards*) 99 com o propósito de prevenir a ocorrência de fraude, nas demonstrações financeiras. De acordo, com o parágrafo 15, da presente norma, “a discussão entre os membros da equipa de auditoria relativamente à suscetibilidade das demonstrações financeiras da entidade relativamente às distorções resultantes de fraude deve incluir fatores externos e internos que afetam a entidade”, tal como está representado no triângulo da fraude. Deve ser dada particular importância à criação de incentivos ou

pressões para que a gestão e outros pratiquem fraude; se existe oportunidade para a sua prática; e, por último, se a cultura e/ou ambiente implementados permitem a racionalização por parte dos fraudadores.

Um corolário do Triângulo da Fraude é o Triângulo de Ação de Fraude que pretende identificar as características do ato fraudulento, isto é, descreve as ações que um indivíduo realiza para perpetuar a fraude. De acordo com Dorminey et al. (2012), os três elementos do Triângulo de Ação de Fraude são o Ato (*the act*), a Ocultação (*concealment*) e a Conversão (*conversion*), como é possível observar na Figura 3.

O primeiro elemento, o ato, representa a concretização e metodologia da fraude, como por exemplo, fraude nas demonstrações financeiras e desvio de dinheiro.

A ocultação, também denominada por encobrimento, refere-se à destruição das provas fraudulentas, quer seja através de lançamentos contabilísticos falsos ou até mesmo falsificação de documentos. Com este segundo elemento, o indivíduo pretende encobrir o ato praticado.

Por último, a conversão consiste na transformação do que o indivíduo consegue obter, através do ato e da ocultação, em algo que seja legítimo, por exemplo, através de branqueamento de capitais, compra de casas ou carros.

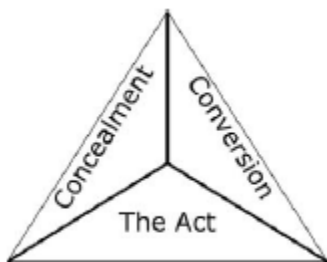


Figura 3 - Triângulo de Ação de Fraude

Fonte: Dorminey et al. (2012:559). *The Evolution of Fraud Theory*.

Estabelecendo uma comparação entre o Triângulo da Fraude de Cressey e o Triângulo de Ação de Fraude, conclui-se que, por um lado, o primeiro pode apresentar alguma dificuldade na identificação da pressão exercida e na racionalização, uma vez que não constituem elementos facilmente observáveis, o que dificultará a deteção de fraude, por parte dos profissionais. Por outro lado, os elementos constituintes do Triângulo de Ação da Fraude são reconhecidos e comprovados com mais facilidade.

1.1.2.2 Escala da Fraude

A Escala da Fraude, também designada por Balança da Fraude, resultou de um estudo realizado por Albrecht, Howe e Romney (1984; citado por Dorminey et al., 2012), que consistiu na análise de cerca de 200 fraudes, no início dos anos 1980. Com base nos seus resultados, Albrecht et al. apresentaram a Escala da Fraude, que se apoia em dois elementos do Triângulo da Fraude, a pressão e a oportunidade, substituindo a racionalização pela integridade pessoal.

Tendo em atenção a Figura 4, que ilustra a Escala da Fraude, é possível constatar que o grau de risco de fraude é determinado conforme a pressão, a oportunidade e a integridade.

Assim, quando se verifica muita pressão, oportunidades propícias à prática de fraude e reduzida integridade pessoal é percecionado um ambiente, cujas condições sugerem um risco elevado de fraude. Pelo contrário, se o ambiente apresenta pouca pressão, menores oportunidades e a integridade pessoal é elevada, o risco de fraude será baixo. Portanto, o grau de risco de fraude será nulo ou neutro, quando se verificar uma situação de equilíbrio, entre os três elementos, pressão, oportunidade e integridade, tal como é possível observar na figura apresentada de seguida.

Nesta teoria, Albrecht et al. substituíram a racionalização pela integridade pessoal, defendendo que a integridade de um indivíduo se reflete nas suas decisões e afeta a capacidade de racionalização de comportamentos impróprios, uma vez que pessoas com maior integridade teriam mais dificuldade em justificar ou racionalizar ações fraudulentas.

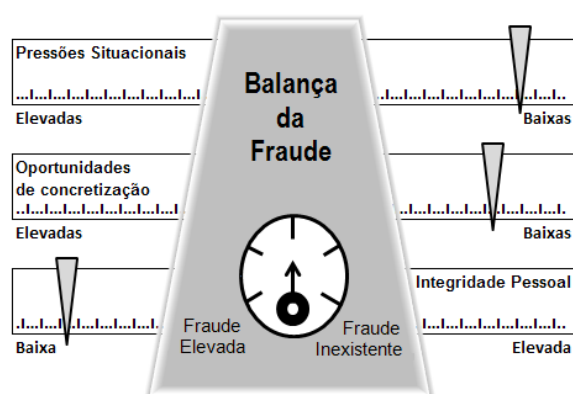


Figura 4 - Balança da Fraude: Situação de Equilíbrio

Fonte: Wells, J. (2009:36). *Manual da Fraude na Empresa – Prevenção e deteção*.

1.1.2.3 Modelo M.I.C.E. (D.I.C.E.)

A fim de tentar perceber o que torna indivíduos aparentemente poderosos a praticar atos fraudulentos, Dorminey et al. (2012) concluíram que na mente destes indivíduos a riqueza e o sucesso era algo que não poderiam abdicar e, por isso, eram pressionados por si mesmos a ultrapassar as dificuldades financeiras que vivenciavam sem partilhar com ninguém e nunca comprometendo a sua reputação. Desta forma, surgiu a necessidade de estudar com maior profundidade um dos elementos do Triângulo da Fraude, a pressão. Como tal, foi elaborado o modelo *Money, Ideology, Coercion and Ego* (M.I.C.E.), que traduzido para português significa Dinheiro, Ideologia, Coerção e Ego, também conhecido como modelo de DICE, segundo Kranacher, Riley e Wells (2011; citado por Dorminey et al., 2012). O objetivo deste modelo é fornecer um conjunto de motivações que levam o indivíduo a praticar o ato fraudulento, nomeadamente:

- Dinheiro: o indivíduo é motivado a cometer fraude devido a uma carência financeira;
- Ideologia: não constituindo uma das motivações mais frequentes, é evidenciada, quando o indivíduo se recusa a pagar os impostos a que está sujeito por considerar exagerados ou, até mesmo, inconstitucionais;
- Coerção: é observável, quando o indivíduo é pressionado a praticar o ato fraudulento, por imposição de alguém;
- Ego: permite ao indivíduo, após cometer a fraude sem ser identificado, um aumento na sua autoestima, sentindo-se capaz de enganar as pessoas e ser bem-sucedido.

Tendo o supracitado em atenção, ocorre a seguinte questão: “*Será a necessidade financeira o principal fator motivador para a prática de fraude?*”

1.1.2.4 Diamante da Fraude

Uma outra teoria que surgiu com o objetivo de aperfeiçoar o Triângulo da Fraude de Cressey é a teoria do Diamante da Fraude, formulada por Wolfe e Hermanson (2004; citado por Dorminey et al., 2012), que pretendia melhorar a prevenção e deteção da fraude, através da adição de um quarto elemento. Além da pressão, da oportunidade e da

racionalização, foi considerada também a capacidade do indivíduo, reconhecendo as características e habilidades de quem comete fraude.

Portanto, no momento da formulação desta teoria, foram atribuídas definições a cada elemento do Diamante da Fraude, tendo por base a teoria de Cressey, porém com algumas diferenças nas linhas de pensamento:

- Pressão – quando existe uma necessidade que atormenta o fraudador, pressionando-o a fazer algo para reverter esse sentimento;
- Oportunidade – surge quando se verifica uma falha no sistema de controle, permitindo ao indivíduo cometer o ato fraudulento;
- Racionalização – consciente do seu ato, o indivíduo considera-o necessário e, por isso relativiza os riscos;
- Capacidade do indivíduo – refere-se às habilidades e características pessoais dos indivíduos, que determinam a ocorrência ou não de fraude.

Para além destes fatores, de acordo com Wolfe e Hermanson (2004; citado por Dorminey et al., 2012), existem características que devem estar presentes para a ocorrência de fraude, tais como: o cargo do indivíduo, este deve apresentar oportunidades, que permitam a prática de fraude; a inteligência e criatividade, uma vez que o indivíduo deverá saber avaliar as fraquezas da organização e tirar proveito disso; o ego, isto é, deverá ter confiança em si, de forma a ser bem sucedido; coerção, que se manifesta através da capacidade de convencer os outros a agir consigo e manter sigilo; engano, ou seja, aptidão para enganar os outros e fazê-lo da melhor forma; e, por fim, o stress que deve ser controlado pelo indivíduo, para que não afete o seu desempenho.

Os estudos realizados por Wolfe e Hermanson (2004; citado por Dorminey et. al., 2012), constataram que grande parte das fraudes cometidas por milionários, não teriam sido bem-sucedidas, se o indivíduo não possuísse aptidão necessária para a sua prática. Isto, porque a oportunidade proporciona a prática de fraude e a pressão e a racionalização constituem fatores que motivam o indivíduo. Todavia, este deverá ter a capacidade de reconhecer a oportunidade para cometer o ato fraudulento, sem ser exposto.

Face às teorias acima apresentadas, é visível que os indivíduos que praticam fraude, devem ser inteligentes e saber avaliar as situações de forma minuciosa, para que não sejam descobertos. Assim sendo, surge a questão: *“O indivíduo que comete fraude, fá-lo de forma repetitiva ou num ato isolado?”*

1.1.3 Tipos de Fraude

Interessa agora abordar os diferentes tipos de fraude. De acordo com Williams (1997), existem quatro categorias de fraude:

1. Abuso de Confiança;
2. Fraude Empresarial;
3. Fraude Governamental;
4. Fraude de Investimento.

O abuso de confiança, segundo este autor, traduz-se no aproveitamento do cargo de alguém, através da obtenção de informações confidenciais e, assim adquirir dinheiro, bens ou outros privilégios aos quais não se tem direito. Normalmente, este ato é praticado contra os indivíduos que depositam estas informações em alguém de confiança e, que acabam por a quebrar. Por isso, o indivíduo estará perante uma fraude e não tem conhecimento, uma vez que não espera que a sua confiança seja violada.

Nesta categoria, inserem-se fraudes como:

- Fraude Fiduciária – quando um indivíduo faz uma doação a uma instituição de caridade, o seu objetivo não é receber algo em troca, mas sim ajudar quem mais precisa. Contudo, é bastante difícil saber se os donativos chegam aos destinatários e, muitas das vezes, isso acaba por não acontecer, beneficiando destas ofertas quem não precisa;
- Fraude do locador / inquilino – este tipo de fraude acontece, por exemplo, quando o locador exige uma quantia de segurança ao inquilino e não a devolve;
- Fraude Médica – ocorre no fornecimento de receitas falsas, medicamentos indevidos ou perigosos e, até mesmo, através de serviços prestados por indivíduos não habilitados;
- “*Pigeon Drop*” – traduzido para português, a queda de pombo, é um abuso de confiança, em que um indivíduo simula que encontrou uma quantia de dinheiro não reclamada e persuade outro (“pombo”) a transferir o dinheiro que tem em sua posse, para dividirem o montante encontrado. Posto isto, o fraudador desaparece e a vítima fica sem o dinheiro transferido.

A fraude empresarial abrange diversos tipos de fraudes, desde:

- Fraude bancária – um dos exemplos deste tipo de fraude, conhecido por “*check kiting*”, ocorre, quando um indivíduo faz circular um cheque entre várias contas, construindo de forma fraudulenta saldos, utilizando assim, indevidamente, os cheques como forma de crédito não autorizado;
- Fraude de seguro – manifestam-se através do incumprimento do que inicialmente foi acordado, tal como, a cobertura prometida, o não reembolso em caso de sinistros e, ainda a manipulação de categorias de risco, quando se trata de fraudes cometidas por seguradoras. Por outro lado, quando é o cliente a praticar fraude contra a seguradora poderá ser por meio de declarações ou reivindicações falsas;
- Fraude do consumidor – abrange declarações falsas do vendedor aos compradores, nomeadamente, esquemas de taxas antecipadas, que têm apenas como objetivo o depósito adiantado; e cobrança excessiva pela prestação de serviços;
- Fraude de *Merchandising* – tal como a anterior, este tipo de fraude é também dirigido aos consumidores. Por exemplo, a criação de publicidade falsa ou enganosa e envio de faturas de bens ou serviços a empresas, que não foram prestados;
- Violações “*Anti-trust*” – geram desigualdades no mercado, através da fixação de preços e restrição de comércio, que resulta na combinação de esquemas.

A fraude governamental consiste em ações contra o governo e abusos praticados pelos seus funcionários e pode ser distinguida entre:

- Fraude contra os serviços governamentais – este tipo de fraude ocorre, quando os indivíduos não cumprem os deveres fiscais para com a Autoridade Tributária; e também, quando obtêm rendimentos de forma ilícita;
- Corrupção pública – quando os funcionários do governo aceitam subornos, para influenciar as suas decisões oficiais.

As fraudes de investimento são esquemas que pretendem persuadir as vítimas a investir o seu dinheiro em empreendimentos falsos. Podem assumir diversas formas, entre elas:

- Esquemas de cadeia – o esquema de Ponzi supõe o pagamento de rendimentos elevados aos investidores, contudo estes não são provenientes de lucros, mas sim de outros investidores. O esquema em pirâmide é outro exemplo, que tem como objetivo angariar dinheiro através do recrutamento de pessoas, ou seja, o

consumidor dá a sua própria contribuição em troca de uma contrapartida, que surge da entrada de outros consumidores, gerando-se, assim, um ciclo vicioso;

- Fraude de franquia – ocorre, quando estamos perante um contrato de *franchising* e a empresa franchisadora se recusa a fornecer os bens ou direitos que inicialmente foram acordados e apodera-se do investimento da empresa franchisada;
- Fraude de títulos – envolve a negociação com acesso a informações privilegiadas e manipulações de mercado;
- Fraude de pensão – inclui violações de deveres por parte dos administradores de fundos de pensões;
- Fraude de falência – consiste em falências planeadas e na venda sistemática dos ativos da empresa, para não liquidar as dívidas;
- Lavagem de dinheiro – consiste no investimento de dinheiro, obtido de forma ilegal, para ocultar a sua origem.

Segundo a *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE), existem dois tipos de fraude: Fraude Interna e Fraude Externa.

De acordo com Wells (2009), a fraude interna ou também denominada de fraude ocupacional ocorre, quando o funcionário, gerente, diretor ou proprietário de uma organização comete fraude em detrimento dessa mesma organização. Apresentou, assim, a *Árvore da Fraude* (ver Anexo I), estabelecendo a existência de três categorias de fraude:

- Corrupção – situações em que o poder e a influência são vistos como forma de obter algum tipo de vantagem, que vai contra os princípios éticos da entidade. A corrupção pode assumir formas como suborno, gratificações ou prémios ilegais e conflitos de interesses;
- Apropriação indevida de ativos – pode traduzir-se em furto, por exemplo de dinheiro, que se encontra em caixa, em utilização de ativos, pagamento de despesas fictícias, compras de bens ou serviços para uso pessoal, pagamentos a empresas fantasma, entre outros;
- Informação financeira fraudulenta – quando a informação apresentada pela entidade não é verdadeira nem apropriada, transmitindo uma imagem errada aos seus destinatários. Deste modo, com base na *Árvore da Fraude*, os ativos e receitas da entidade poderão estar subavaliados ou sobreavaliados. Nesta categoria poderá ser considerada a ocorrência de fraude em informação não financeira, como por

exemplo a divulgação de um novo produto, com o objetivo de criar expectativas nos consumidores, porém este não será produzido, uma vez que a entidade não apresenta nem capacidade nem condições, para tal.

A fraude externa, por sua vez, aborda um conjunto diversificado de esquemas, podendo ser praticada por fornecedores, através da cobrança de bens ou serviços não fornecidos; ou por clientes, que podem pagar com cheques sem fundo ou fornecer informações de contas falsas. As organizações podem ainda ser vítimas de ameaça de violações de segurança e furtos de propriedade intelectual. Outros exemplos de fraude externa são fraude fiscal, fraude de falência e fraude de seguro.

Portanto, a dúvida que ocorre é: *“Um indivíduo que pertença à organização, tem uma maior probabilidade de praticar o ato fraudulento com sucesso?”*

1.2 A Auditoria e a Fraude

Como já foi referido anteriormente, o papel principal do auditor não é a detecção de fraude, esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar “aos encarregados da governação e à gerência”. Isto não quer dizer que no seu trabalho, o auditor não deve dar importância à fraude, pelo contrário, um dos seus objetivos, segundo a ISA 240, é “identificar e avaliar os riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude”. É fulcral que sejam implementadas medidas preventivas na organização capazes de prevenir a ocorrência de fraude ou desencorajar os indivíduos que a cometem.

De acordo com a Norma Internacional de Auditoria (ISA) 200, o objetivo de uma auditoria “é aumentar o grau de confiança dos destinatários das demonstrações financeiras” e, de certa forma, desviar a possibilidade de fraude.

1.2.1 Auditoria Forense

Segundo Taborda e Almeida (2005), a auditoria forense é um tipo de auditoria que se dedica à investigação de potenciais casos de fraude. Os maiores escândalos financeiros que ocorreram, principalmente devido a fraude, colocaram a auditoria forense em destaque, uma vez que surgiu a necessidade de investigar essas situações e a sua origem. Portanto, se até então o auditor não ocupava uma posição de elevada importância, a partir

da ocorrência destas situações, passou a ser um elemento fundamental para garantir a regularidade da informação financeira e a transparência das entidades.

Com o crescente número de casos de fraudes no mundo empresarial, a confiança depositada nas entidades por parte dos clientes, investidores, fornecedores e público em geral é cada vez menor. Isto leva a uma procura crescente de profissionais capazes de assegurar a veracidade e transparência das demonstrações financeiras das entidades. De acordo com Wolosky (2004; citado por Taborda e Almeida, 2005), este aumento de procura é essencialmente justificado pelos “numerosos escândalos empresariais envolvendo fraudes, as crescentes expectativas do público e a oportunidade, por parte dos auditores, de aumentarem os seus lucros fornecendo serviços relacionados com fraude e investigação forense”.

Quando os escândalos financeiros se tornaram públicos, em particular o caso da *Enron*, que ficou conhecido pela manipulação de resultados, com a ajuda de outras empresas e também bancos, a responsabilidade caiu sobre o auditor externo, colocando assim em causa a reputação e credibilidade da profissão.

Torna-se, assim, fundamental fazer a distinção entre um auditor financeiro externo e um auditor forense. O auditor externo tem como objetivo fazer o trabalho de auditoria de acordo com os princípios geralmente aceites, emitindo uma opinião relativamente às demonstrações financeiras da entidade, sobre se estas cumprem ou não o normativo aplicável, em vigor. Por outro lado, ao auditor forense cabe uma abordagem mais proativa na análise da documentação das entidades, dando particular importância à sua exposição à fraude (Taborda e Almeida, 2005).

“Entre a auditoria externa e a auditoria forense existem diferenças muito relevantes, nomeadamente, no perfil e competências exigidos aos seus profissionais, no objeto de trabalho, na metodologia usada, pressupostos, entre outros”. (Moreira, 2014)

Farrel e Healy (2000; citado por Taborda e Almeida, 2005) defendem que a função da auditoria forense é descobrir indícios de fraude e, posteriormente investigá-los. O auditor forense deve ter a capacidade para ver além das demonstrações financeiras e descobrir irregularidades, que sejam capazes de comprometer a organização.

1.2.2 Expectativas em Auditoria (*Audit Expectation Gap*)

As expectativas por parte do público, em geral, relativamente a uma auditoria e às responsabilidades do auditor divergem do que na realidade deveriam ser. Existe uma dissemelhança entre o que é, na verdade, o trabalho de auditoria e o seu objetivo e o que as pessoas julgam ser as responsabilidades do auditor.

De acordo com Porter (1993), Liggio foi o primeiro a fazer referência ao conceito de “lacuna de expectativa”, em auditoria, no ano de 1974. Segundo o autor, esta lacuna foi definida como a diferença entre os níveis de desempenho esperado pelo auditor independente e pelo utilizador da informação financeira.

Porter (1993), concebeu um estudo onde divide o conceito de “*expectation gap*” em duas componentes, tal como é possível observar na figura 5:

- i. Diferença entre as funções que o público espera que o auditor desempenhe e as funções que, razoavelmente, podem ser executadas pelo auditor – Diferença de razoabilidade;
- ii. Diferença entre as funções que o público pode, razoavelmente, esperar que o auditor desempenhe e as funções que o auditor considera alcançáveis – Diferença de desempenho.

A diferença de desempenho pode ter origem em:

- Insuficiência das normas, quando se verificam lacunas nos normativos – padrões deficientes;
- Insuficiência dos resultados, quando são apuradas diferenças entre o desempenho dos auditores, tal como é percebido pela sociedade e o padrão de desempenho esperado pelos auditores.

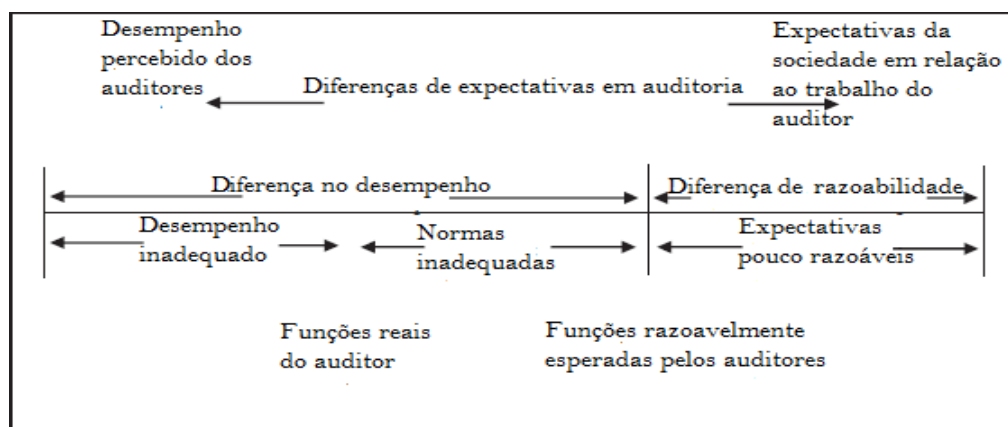


Figura 5 - Representação das Diferenças de Expectativas em Auditoria

Fonte: Adaptado de Porter (1993:50). *An Empirical Study of the Audit Expectation Performance Gap*.

Estas diferenças de expectativas em auditoria têm origem, no facto de os utilizadores das demonstrações financeiras não terem um conhecimento total dos objetivos do trabalho de auditoria, criando expectativas que não correspondem à realidade.

Consequentemente, surge a questão: *“Deverão os auditores ser responsabilizados, quando existe uma fraude e esta não é por eles detetada?”*

1.3 Prevenção e Detecção de Fraude

Albrecht, Albrecht, Albrecht e Zimbelman (2015) identificaram duas atividades principais, para que as organizações sejam capazes de prevenir a fraude. A primeira é a criação de um ambiente de honestidade, abertura e ajuda, no seio da organização e a segunda recai sobre a eliminação de oportunidades de fraude.

Para a criação de um ambiente honesto e confiável, as organizações devem:

- Selecionar os funcionários certos, ou seja, indivíduos com princípios morais, que nunca tenham estado relacionados com fraudes e que sejam leais;
- Criar um ambiente de trabalho positivo, onde os colaboradores se sintam à vontade para partilhar as suas aspirações e objetivos;
- Implementar programas de assistência aos funcionários, de forma a transmiti-lhes motivação, para que estes se sintam apoiados.

De forma a eliminar as oportunidades de fraude dentro das organizações, estas devem:

- Implementar um sistema de controlo interno adequado, de maneira que as oportunidades de fraude sejam reduzidas;
- Desencorajar o conluio. Apesar de grande parte das fraudes serem cometidas individualmente, não significa que um conjunto de indivíduos insatisfeitos não seja capaz de cometer fraude. Portanto, neste ponto, o papel das organizações será tentar perceber, junto dos seus colaboradores, o que os atormenta e arranjar soluções;
- Estabelecer um sistema de denúncia, para o caso de algum colaborador da organização ter conhecimento da ocorrência de alguma fraude, conseguir reportar;

- Criar uma expectativa de punição, que será aplicada se alguém praticar um ato fraudulento. Isto implica a exposição do indivíduo e, geralmente, este representa um dos medos capaz de desencorajar a prática de fraude;
- Aplicar uma auditoria proativa de fraude. A maioria das organizações incide um foco principal na auditoria financeira e operacional, acabando por dar menos importância à auditoria forense. Segundo estes autores, este ramo de auditoria deverá estar mais presente nas organizações, como forma de prevenção da prática de fraude.

Apesar de o ato fraudulento ser raramente observado, existem sinais e indicadores frequentemente observáveis e, que poderão indicar que algo anormal está a acontecer. Assim, é o momento, para dar particular atenção à deteção de fraude.

A implementação dentro da organização de um sistema de deteção de fraudes representa um dos principais meios para detetar a ocorrência de fraude. Quando este sistema é capaz de denunciar movimentos, transações e operações suspeitos, a probabilidade de que as fraudes aconteçam é mais reduzida. Por outro lado, o facto de os colaboradores da organização saberem da existência deste sistema, tornam-se muito menos propensos a tentar cometer qualquer tipo de fraude, uma vez que têm conhecimento que serão facilmente descobertos.

Desta forma, levanta-se a seguinte questão: *“Quando os colaboradores estão satisfeitos na organização, o risco de fraude é menor?”*

1.3.1 Red Flags

Os *red flags* são sinais de alerta ou fatores que representam um risco de fraude. Para Parodi (2008), estes são indicadores suspeitos que visam prevenir e detetar as fraudes. Segundo este autor, existem alguns pontos importantes, aos quais deve ser dada particular importância, detalhadamente:

- Reclamações e/ou opiniões dos clientes, fornecedores e colaboradores;
- Mudanças comportamentais dos colaboradores;
- Mudanças no estilo de vida e hábitos dos colaboradores;
- Controlo interno frágil. Este constitui um dos principais facilitismos para a prática de fraude.

Na maioria dos casos, quando uma fraude é descoberta, nada fazia suspeitar a sua ocorrência, ou seja, o indivíduo não revelou nenhum comportamento anormal que levasse a suspeitar de algo. Porém, isso não significa que esses comportamentos não existam. Na verdade, existem e, por vezes são mais evidentes do que se possa pensar.

Conforme a ACFE divulgou no seu relatório “*Report to the Nations on Occupational Fraud and Abuse, 2014*”, o principal comportamento, que os indivíduos que praticam o ato fraudulento apresentam, está associado à pressão e ao receio de serem expostos. Este estudo estabelece a existência de, pelo menos, 17 sinais de alerta, como é possível observar no gráfico abaixo. Entre eles, a vontade de viver acima das possibilidades, as dificuldades financeiras, uma relação excepcionalmente próxima entre o fornecedor e o cliente, dificuldade em partilhar tarefas, entre outros.

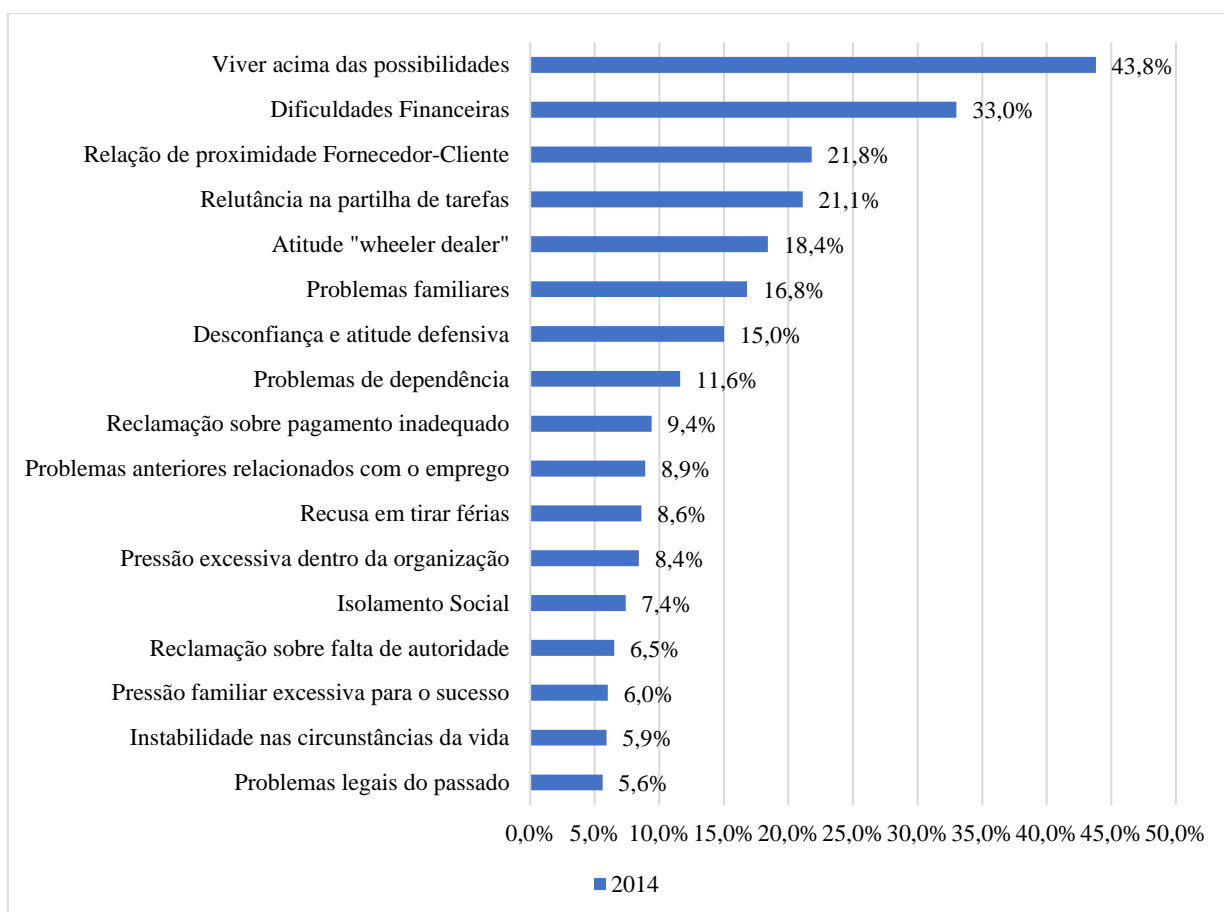


Gráfico 1 - "Red Flags" - Sinais de Alerta

Fonte: ACFE – *Perpetrators/Behavioral Red Flags* (2014)

Através da análise do gráfico anterior, é possível constatar que o principal fator que leva o indivíduo a cometer fraude é a vontade de atingir um melhor nível de vida. Desta forma,

esta vontade constitui um sinal de alerta, na medida em que será demonstrada, pelo indivíduo, através das suas ações e intenções. Assim, é exigida especial atenção, por exemplo, quando este fala acerca das suas ambições e objetivos, uma vez que a intenção de cometer qualquer ato fraudulento poderá estar aí implícito.

Assim, torna-se importante clarificar: “*Serão os comportamentos e atitudes do indivíduo fraudador, importantes para a deteção de fraude?*”

1.3.2 Sarbanes-Oxley-Act

Em 2002, com o objetivo de recuperar a credibilidade da contabilidade e da auditoria, abaladas pelos grandes escândalos financeiros, foi assinada a Lei SOX (*Sarbanes-Oxley-Act*), pelo senador Paul Sarbanes, democrata de Maryland, e pelo deputado Michael Oxley.

Esta lei pretendia evitar a ocorrência de fraudes, como as que haviam ocorrido até à data, através da criação de medidas preventivas, tornando, assim, o ambiente empresarial mais seguro e transparente.

Anand (2007) refere que a lei SOX foi elaborada, tendo em conta três princípios base, a integridade, a exatidão e a responsabilidade.

Quando se fala em integridade, pretende-se que tanto o comportamento das empresas, como a sua informação financeira representem de forma verdadeira e apropriada a situação de cada organização.

A exatidão, relacionada com a integridade, pressupõe que toda a informação divulgada pelas organizações é confiável.

A responsabilidade implica, que os responsáveis pela publicação de qualquer informação fraudulenta sejam os *CEO's* e *CFO's*.

O facto de existir um conjunto vasto de medidas restritas que as organizações têm de seguir, à luz desta lei, faz com que a ocorrência de fraude se torne dificultada.

1.3.3 Controlo Interno

Um sistema de controlo interno adequado às necessidades da organização representa uma das principais barreiras à prática de fraude.

De acordo com Trenerry (1999), um sistema de controlo interno é fundamental para um negócio eficaz e eficiente. É um sistema de comunicação do topo da organização para a base e, ao mesmo tempo, um sistema de resposta da base da organização para o seu topo.

Para Parodi (2008), existe um conjunto de controlos que podem ser implementados dentro das organizações, a fim de dissuadir os funcionários de atos fraudulentos, nomeadamente:

- Segregação de tarefas, como um tipo de controlo preventivo. É importante assegurar que as diferentes fases de uma transação, ou seja, o início, a autorização, o registo, a verificação e o controlo físico, são realizadas por diferentes pessoas;
- Controlo da autorização, isto é, criar regras específicas, para definir os processos de decisão e responsabilidade. E, também evitar situações de autorização automática, é importante que os documentos de suporte e a transação sejam verificados pelo responsável;
- Controlo físico dos bens, realizar inventários dos bens com alguma regularidade, fazer a comparação entre o que existe em armazém e o que se encontra registado informaticamente e implementar um sistema de autorizações para novas compras.

Posto isto, importa clarificar: *“Quando a organização não possui um sistema de controlo interno, são implementados controlos, a fim de prevenir a ocorrência de fraude, como por exemplo segregação de tarefas e controlo físico dos bens?”*

O *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO) é uma entidade com a missão de fornecer orientação sobre a gestão do risco empresarial, o controlo interno e a prevenção de fraudes, a fim de melhorar o desempenho organizacional e reduzir a ocorrência de fraude nas organizações.

Publicou, em 1992, um *“framework”*, que pretende ajudar as organizações a projetar e implementar um sistema de controlo interno eficaz e adaptado às necessidades de cada organização, tendo sempre em consideração as constantes alterações no ambiente empresarial. Este foi revisto em 2013, para incorporar 17 princípios, que estão associados aos cinco componentes do controlo interno:

1. Ambiente de controlo;
2. Avaliação de risco;
3. Atividades de controlo;
4. Informação e Comunicação;
5. Atividades de monitorização.

O primeiro componente, ambiente de controlo, prevê que a organização estabeleça um programa de controlo do risco de fraude, demonstrando as expectativas da gestão e da administração e o seu compromisso com o elevado controlo e valores éticos relativamente à gestão do risco de fraude.

O componente de avaliação de risco dedica-se ao controlo da fraude, na medida em que a organização realiza avaliações de risco, para identificar riscos e esquemas de fraude específicos, avaliar a sua probabilidade e impacto, avaliar as atividades de controlo já existentes e implementar ações, a fim de mitigar riscos residuais de fraude.

As atividades de controlo devem ser desenvolvidas e estabelecidas pela organização, com o objetivo de prevenção e deteção da fraude e, assim, reduzir o risco da sua ocorrência.

É fundamental a organização instituir uma comunicação aberta, para conseguir obter informações sobre possíveis fraudes e proceder a uma investigação e aplicação de ações corretivas, para lidar com a fraude da melhor forma e em tempo hábil.

As atividades de monitorização têm o objetivo de controlar se cada um dos componentes está presente e a funcionar de forma adequada. Para isso, a organização seleciona, desenvolve e executa avaliações contínuas, para verificar se a gestão do risco de fraude é eficiente. Caso contrário, deverá comunicar os erros encontrados às partes responsáveis, incluindo a administração e a gestão, para que estes tomem as medidas corretivas necessárias.

Com a implementação de um adequado sistema de controlo interno, a organização estará menos suscetível à prática de fraude, contudo surgem as questões: *“Tendo a organização um sistema de controlo interno implementado, este é utilizado como auxiliar na prevenção e deteção de fraude?”*;

“Um sistema de controlo interno bem construído e adequado às necessidades da organização significa, por si só, que esta está livre de situações como a ocorrência de irregularidades e fraudes?”

1.4 Combate à Fraude

O combate à fraude tem-se revelado um dos maiores desafios dos últimos tempos, no ambiente empresarial, uma vez que, dada a evolução tecnológica, cada vez mais acelerada, as formas de enganar e burlar o outro tornam-se mais diversificadas. Com isto, as organizações sentem uma crescente dificuldade, em estar um passo à frente da fraude.

Para ajudar as organizações a reduzir esta dificuldade, existem organismos especializados que apoiam a prevenção da fraude.

A nível europeu, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) “é o único organismo da União Europeia mandatado para detetar e inquirir sobre a utilização fraudulenta de fundos da UE, bem como para lhe pôr termo”. O OLAF assegura que o dinheiro dos contribuintes é empregado da melhor forma possível, investigando casos de fraude, corrupção e atividades ilegais que envolvam fundos europeus.

Para concretizar a sua missão, este organismo desempenha um papel ativo no desenvolvimento das políticas antifraude da União Europeia, como serviço da Comissão Europeia. Exemplo disso é a administração do “Programa Hercule III”, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020. De acordo com o artigo 4.º do Regulamento n.º 250/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, “o objetivo específico do Programa consiste em prevenir e combater a fraude, a corrupção e outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União”.

O artigo 5.º do presente Regulamento apresenta um conjunto de objetivos operacionais do Programa, destacando-se:

- a) “Melhorar os níveis atuais de prevenção e investigação de fraudes e de outras atividades ilegais, intensificando a cooperação transnacional e multidisciplinar;
- c) Reforçar a luta contra a fraude e outras atividades ilegais, prestando assistência técnica e operacional às autoridades nacionais de investigação, nomeadamente as autoridades aduaneiras e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei;”

Para além disso, o OLAF já possui duas atividades que pretendem combater a fraude, nomeadamente:

- *Anti-fraud Information System* (AFIS) – pretende apoiar as atividades operacionais, entre as administrações nacionais e da União Europeia, para que estas se realizem de forma segura;
- *Irregularities Management System* (IMS) – um sistema informático que permite aos Estados-Membros reportarem quaisquer irregularidades que comprometam os fundos da UE, prestando apoio à gestão e análise dessas anomalias.

Em Portugal, o OBEGEF (Observatório de Economia e Gestão de Fraude) é uma associação privada sem fins lucrativos, que tem como objetivos a deteção e prevenção da fraude, através da implementação de políticas e a redução de risco de fraude.

1.5 Consequências da Fraude

A fraude pode provocar diversas consequências tanto para a vítima do ato fraudulento, como para o indivíduo que a pratica.

No que respeita à vítima, quando se trata de uma organização, a sua reputação é colocada em causa, uma vez que transmite, principalmente, a fraqueza do seu controlo interno. Isto poderá não ser bem visto pelos investidores e pelos interessados na organização, uma vez que o seu interesse diminui, fragilizando assim a situação financeira e social das organizações.

Relativamente ao indivíduo que comete fraude, as consequências que este sofrerá, de origem fiscal, estão previstas no Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), onde são aplicadas contraordenações, previstas nos artigos 113.º a 127.º, à prática de atos de fraude e evasão fiscal. No que respeita a crimes tributários encontram-se previstos nos artigos 87.º a 91.º e os crimes fiscais, incluindo fraude, fraude qualificada e abuso de confiança, nos artigos 103.º a 105.º.

Por conseguinte, coloca-se a questão: “*A ocorrência de fraude numa organização prejudica a sua imagem/ reputação?*”

1.6 Motivações da Fraude em Tempos Pandémicos

Tal como já foi referido anteriormente, existem diversos fatores motivacionais que levam à prática de fraude. Em 2020, surgiu um conjunto de fatores que aumentam a sua ocorrência, a pandemia provocada pela COVID-19, que trouxe consigo uma série de mudanças no nosso comportamento e na gestão de todos os recursos.

1.6.1 A Fraude e a COVID-19 (*Benchmarking Reports*)

Tendo em conta, um estudo realizado pela *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE), a pandemia provocada pela COVID-19 afetou e continuará a afetar o setor económico. Implicou uma série de alterações no quotidiano empresarial, desde proibições de viagens de negócios, implementação de teletrabalho, uma dependência cada vez maior da tecnologia e uma incerteza económica, relativamente ao futuro. Todos estes obstáculos proporcionam um aumento da pressão no seio da organização e, conseqüentemente mais oportunidade e racionalização. O aumento destes fatores leva a um conseqüente aumento da ocorrência de fraude.

Este estudo consistiu na elaboração de três relatórios, sendo que cada um diz respeito a diferentes fases da evolução da pandemia. O primeiro, publicado em junho, inclui pesquisas realizadas nos meses de abril e maio de 2020, o segundo relatório foi divulgado em setembro e diz respeito a pesquisas efetuadas entre julho e agosto de 2020 e, por fim, o último relatório desta investigação, publicado em dezembro de 2020, constitui uma última análise à situação pandémica. A execução destes relatórios teve como base a realização de entrevistas a profissionais antifraude.

Segundo a ACFE, o seu principal objetivo com a apresentação dos resultados obtidos é apoiar os profissionais antifraude a:

- Melhorar a liderança organizacional, transmitindo aos colaboradores e também ao público os efeitos da pandemia na luta contra a fraude;
- Realizar avaliações acerca do risco de fraude, para manter um cenário atualizado;
- Conceber suporte para um investimento contínuo em programas antifraude;
- Acompanhar os desafios de prevenção, deteção e investigação de fraude, no ambiente atual.

Tendo em consideração o primeiro relatório, em maio de 2020, 68% dos entrevistados já haviam notado um crescimento nos níveis de fraude, sendo uma parte desse crescimento significativa. É previsível um aumento da fraude, no decorrer de 2021 e, muito provavelmente, considerável.

De acordo com estes testemunhos, o tipo de fraude que sofreu um maior aumento foi a fraude cibernética, que compreende esquemas como comprometimento de *e-mail*, *hacking* (pirataria informática) e *malware* (implementação de vírus informático). Cerca de 81% dos entrevistados já verificaram um aumento desse tipo de anomalias e 93% prevê um aumento nos próximos 12 meses.

As fraudes praticadas por fornecedores e vendedores, como por exemplo fraude de preços, falsificação de produtos e cobrança excessiva, constituem um risco acrescido, dada a situação atual. Dos profissionais abordados, 86% acredita num aumento deste tipo de fraude em 2021 e, cerca de 68% já constataram esse incremento.

A fraude de pagamento, que compreende pagamentos móveis fraudulentos, e a fraude de assistência médica integram os terceiro e quarto lugares de fraudes que devem aumentar, durante o ano de 2021.

Os problemas mais comuns que os profissionais de combate à fraude estão a enfrentar são a impossibilidade de viajar, o cancelamento ou adiamento dos seus compromissos e investigações, a falta de acesso a evidências, os desafios que estão implícitos no trabalho remoto e manter todos os dados privados em segurança.

Quando foi publicado o segundo relatório, a perspetiva relativamente à pandemia já havia mudado um pouco. Já se tinham passado cerca de seis meses desde o seu início e, apesar de existirem ainda muitas incertezas, em relação ao futuro, tornava-se cada vez mais certo de que os seus efeitos seriam notados, principalmente, a longo prazo. De acordo com as entrevistas realizadas, em agosto de 2020, cerca de 77% dos profissionais antifraude tinham notado um aumento no nível geral de fraude, sendo que um terço desses considerava esse aumento significativo.

Comparativamente ao primeiro relatório, o nível de fraude sofreu um aumento e, com base nesses resultados, é provável que este aumento continue. Tal como no relatório anterior, os entrevistados foram confrontados com os tipos de fraude que consideram ser mais afetados, pela COVID-19. Em resposta a estas questões, os profissionais continuam

a considerar a fraude cibernética com risco mais elevado para as organizações. Outros tipos de fraude, como a fraude de desemprego e a fraude de pagamento constituem também riscos cada vez maiores.

Quando abordados acerca do nível de dificuldade de prevenção, deteção e investigação de fraudes, após o surgimento da COVID-19, os inquiridos revelam, sem surpresa, que esse nível de dificuldade será muito mais elevado do que antes da pandemia. Cerca de 75%, referem que a prevenção e investigação de fraude são muito mais desafiadoras, no ambiente atual e aproximadamente 68% consideram a deteção de fraude mais difícil.

Este estudo mostra que as principais razões pelas quais o combate à fraude se tornou mais difícil encontram-se, maioritariamente, relacionadas com as restrições físicas impostas. Os problemas que os profissionais consideram de maior gravidade, nesta segunda abordagem, são novamente o cancelamento ou adiamento de compromissos. Pelo contrário, as entrevistas remotas já não são consideradas como o principal desafio, por tantos profissionais.

No terceiro relatório, publicado em dezembro de 2020, já restam poucas dúvidas de que os efeitos da pandemia durarão até 2021. Continuam a verificar-se flutuações económicas, no mundo empresarial e tendem a manter-se. Os fatores exaltados pela COVID-19 provocarão alterações nos riscos de fraude e, adicionalmente, nos programas antifraude das organizações.

Tendo em consideração os relatórios anteriores, a maior parte dos questionados observou um aumento na fraude, na sequência da pandemia. Cerca de 90% dos profissionais, pressupõem um novo aumento no nível de fraude, nos próximos doze meses e, metade destes, considera esse aumento significativo.

A forma como os riscos de fraude estão a afetar as organizações também tem vindo a aumentar significativamente. A fraude cibernética continua a constituir a área de risco mais elevada. Outros riscos de fraude considerados importantes são a fraude de pagamento, o roubo de identidade e a fraude de desemprego.

Uma vez que o risco de fraude tende a aumentar, é essencial as organizações garantirem que os seus programas antifraude permanecerão eficazes no próximo ano. Quando questionadas, 41% das organizações planeiam aumentar o seu orçamento para medidas e

programas antifraude. Por outro lado, o componente do orçamento que sofrerá uma maior redução será a parte destinada a viagens de trabalho.

Evidentemente, que nesta última investigação a dificuldade em prevenir, detetar e investigar fraudes continua a aumentar.

Em suma, este estudo demonstra que o “pior ainda está para vir”, uma vez que os efeitos da pandemia só serão conhecidos no futuro. Todavia, isto não significa que já não estejam a ser sentidos, é evidente que a economia já se começa a ressentir e os riscos de fraude tendem a aumentar. Podemos dizer que se estabelece uma proporcionalidade direta entre o tempo “pós pandémico” e a ocorrência de fraude, isto é, quanto mais tempo passa desde o aparecimento da COVID-19, mais as organizações enfraquecem, tornando-se suscetíveis à fraude.

Após a análise destes relatórios, importa clarificar as seguintes questões:

“A carência de recursos na organização, gera oportunidade para a prática de fraude?”

“Após o início da pandemia, provocada pela COVID-19, o nível de dificuldade de deteção e prevenção da fraude aumentou?”

1.6.2 Aumento da Fraude

Em novembro de 2020, de acordo com o relatório de crimes financeiros apresentado pela Feedzai, empresa tecnológica portuguesa, a pandemia da COVID-19 provocou um aumento de cerca de 60%, na taxa de fraude, desde março de 2020.

O facto de ser ter verificado um confinamento quase total, provocou um aumento nas compras realizadas online e, conseqüentemente uma grande subida no número de fraudes. Os três principais contribuintes globais de fraude ao longo de 2020 foram: a clonagem de cartões de crédito e débito, a utilização de “bots” para gerar encomendas em alta velocidade, que fazem o pedido de compra cinco vezes mais rápido que os consumidores humanos, e a utilização de códigos suspeitos de comerciante de alto risco. Relativamente à taxa de fraude de clonagem de cartões de crédito e débito sofreu um aumento de 34%. Cerca de 75% dos indivíduos pretendem manter os hábitos de “banca digital” adotados, por consequência da pandemia.

De modo a reduzir o risco de fraude, este relatório apresenta três soluções destinadas às instituições financeiras, entre elas:

- Utilização de técnicas antifraude em transações realizadas em que o cartão não está fisicamente presente;
- Controlar a receção de *e-mails* suspeitos e inválidos e ter em atenção qualquer transação proveniente de um *e-mail* desconhecido;
- Desenvolver perfis de risco para detetar fraudes, por exemplo, através do registo da hora que o cliente acede à sua conta, qual o dispositivo móvel utilizado e o tempo despendido.

Perceber o comportamento normal dos indivíduos, permite a prevenção e deteção de fraude, quando a conta do cliente é movimentada de forma anormal.

Posto isto, surge a questão: “*As restrições físicas impostas, para combater a COVID-19, afetaram os riscos de fraude?*”

1.7 Questões de Investigação

Durante a elaboração da revisão de literatura, foram surgindo algumas questões, especificamente:

Assunto	Questões de Investigação
Questão 1 – Cressey (1953) e Kranacher, Riley e Wells (2011)	Será a necessidade financeira o principal fator motivador para a prática de fraude?
Questão 2 – Wolfe e Hermanson (2004)	O indivíduo que comete fraude, fá-lo de forma repetitiva ou num ato isolado?
Questão 3 – Wells (2009)	Um indivíduo que pertença à organização, tem uma maior probabilidade de praticar o ato fraudulento com sucesso?
Questão 4 – Porter (1993)	Deverão os auditores ser responsabilizados, quando existe uma fraude e esta não é por eles detetada?
Questão 5 – Albrecht et al. (2015)	Quando os colaboradores estão satisfeitos na organização, o risco de fraude é menor?
Questão 6 – Parodi (2008)	Serão os comportamentos e atitudes do indivíduo fraudador, importantes para a deteção de fraude?

Questão 7 – Parodi (2008)	Quando a organização não possui um sistema de controlo interno, são implementados controlos, a fim de prevenir a ocorrência de fraude, como por exemplo segregação de tarefas e controlo físico dos bens?
Questão 8 – Trenerry (1999) e Parodi (2008)	Tendo a organização um sistema de controlo interno implementado, este é utilizado como auxiliar na prevenção e deteção de fraude?
Questão 9 – COSO (2013)	Um sistema de controlo interno bem construído e adequado às necessidades da organização significa, por si só, que esta está livre de situações como a ocorrência de irregularidades e fraudes?
Questão 10 – COSO (2013)	A ocorrência de fraude numa organização prejudica a sua imagem/ reputação?
Questão 11 – ACFE (2020)	A carência de recursos na organização, gera oportunidade para a prática de fraude?
Questão 12 – ACFE (2020)	Após o início da pandemia, provocada pela COVID-19, o nível de dificuldade de deteção e prevenção da fraude aumentou?
Questão 13 – Feedzai (2020)	As restrições físicas impostas, para combater a COVID-19, afetaram os riscos de fraude?

Tabela 1 - Síntese das Questões de Investigação

Fonte: Elaboração Própria (2020)

CAPÍTULO II – METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO

2 Metodologia

2.1 Enquadramento Teórico

Neste capítulo, será descrita a metodologia de investigação adotada na pesquisa que irá objetivar as hipóteses de análise formuladas, tendo por base as questões apresentadas dos vários autores referenciados na revisão da literatura.

Para Prodanov e Freitas (2013) a metodologia consiste no estudo, compreensão e avaliação dos vários métodos disponíveis para a realização de uma pesquisa académica, através da aplicação de procedimentos e técnicas, que possibilitem o processamento de informações e a consequente resolução de questões de investigação.

Ainda segundo estes autores, “podemos definir método como o caminho para chegarmos a determinado fim”.

Minayo (2001) entende por metodologia “o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Neste sentido, a metodologia ocupa um lugar central no interior das teorias e está sempre referida a elas.”

De acordo com Gil (2002), “pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”.

Surge, assim, a necessidade de fazer a distinção em dois tipos de pesquisa: a pesquisa quantitativa e a pesquisa qualitativa.

Flick (2013), defende que a pesquisa quantitativa pode ser caracterizada como o “estudo de um fenómeno, a partir de um conceito, expresso de forma teórica previamente”. Quer isto dizer, que o tipo de metodologia quantitativa se baseia na formulação de hipóteses que serão testadas, posteriormente.

A metodologia quantitativa é, de acordo com Cruz (2017), “uma pesquisa quantitativa de mercado, que utiliza técnicas estatísticas, para a recolha e análise de dados”. Os métodos quantitativos permitem uma melhor análise da teorização do problema, de forma a quantificar as hipóteses formuladas.

De acordo com Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa quantitativa pretende quantificar as opiniões e informações, para classificá-las e analisá-las. “No desenvolvimento da

pesquisa de natureza quantitativa, devemos formular hipóteses e classificar a relação entre as variáveis para garantir a precisão dos resultados”.

Por outro lado, a pesquisa ou metodologia qualitativa “considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números” (Prodanov & Freitas, 2013).

Na metodologia qualitativa, o ponto de partida já não é um modelo teórico, uma vez que este é um “método de pesquisa social que utiliza técnicas de recolha de dados descritivas e se caracteriza pela sua análise cuidadosa” (Cruz, 2017).

“A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares, preocupando-se com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenómenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.” (Minayo, 2001)

	Pesquisa Quantitativa	Pesquisa Qualitativa
Foco da Pesquisa	Quantidade – “quantos”	Qualidade – natureza e essência
Ambiente	Artificial, formal	Natural, familiar
Amostra	Grande e representativa	Pequena, não representativa
Coleta de Dados	Instrumentos manipulados (escala, teste, questionário)	Pesquisador como principal instrumento (entrevista, observação)
Modo de Análise	Dedutivo (pelo método estatístico)	Indutivo (pelo pesquisador)

Tabela 2 - Diferenças entre as Pesquisas Quantitativa e Qualitativa

Fonte: Prodanov, C. C., & Freitas, E. C. D. (2013). *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. Novo Hamburgo: Feevale.

A tabela acima apresentada exhibe as diferenças entre as pesquisas quantitativa e qualitativa. O que distingue, essencialmente, estes dois tipos de metodologia é a sua natureza. Por um lado, a abordagem quantitativa trata a parte visível e concreta, dos

processos e dos fenómenos. Por outro lado, a pesquisa qualitativa dedica particular atenção aos significados das ações e comportamentos humanos, algo que não pode ser detetado, através de estatísticas.

Contudo, a junção de dados quantitativos e qualitativos não é impossível, pelo contrário a realização de pesquisas, de ambas as naturezas, facilita o alcance do resultado pretendido, uma vez que se tratam de abordagens diferentes.

2.2 Hipóteses de Análise

De acordo com Gil (2002), a hipótese é a proposição a testar e que poderá solucionar o problema.

As hipóteses de análise podem ser definidas como um “enunciado geral de relações entre factos e fenómenos formulado como solução provisória para um determinado problema, sendo passível de verificação empírica, nas suas consequências” (Marconi & Lakatos, 2003).

A formulação de hipóteses tem como objetivo criar indagações que serão verificadas na investigação, portanto pode-se dizer que as hipóteses de análise são afirmações (Minayo, 2001).

Hipóteses de Análise	Questões de Investigação
<p>H1 – Normalmente, na ocorrência de fraude, existe um motivo prévio inerente.</p>	<p>Q1 – Será a necessidade financeira o principal fator motivador para a prática de fraude?</p> <p>Q2 – O indivíduo que comete fraude, fá-lo de forma repetitiva ou num ato isolado?</p> <p>Q3 – Um indivíduo que pertença à organização, tem uma maior probabilidade de praticar o ato fraudulento com sucesso?</p> <p>Q5 – Quando os colaboradores estão satisfeitos na organização, o risco de fraude é menor?</p>

	<p>Q13 – As restrições físicas impostas, para combater a COVID-19, afetaram os riscos de fraude?</p>
<p>H2 – Sendo a prevenção e deteção de fraude da responsabilidade primária da gestão, normalmente traduz deficiências de diversa ordem, na organização.</p>	<p>Q4 – Deverão os auditores ser responsabilizados, quando existe uma fraude e esta não é por eles detetada?</p> <p>Q6 – Serão os comportamentos e atitudes do indivíduo fraudador, importantes para a deteção de fraude?</p> <p>Q10 – A ocorrência de fraude numa organização prejudica a sua imagem/reputação?</p> <p>Q11 – A carência de recursos na organização, gera oportunidade para a prática de fraude?</p> <p>Q12 – Após o início da pandemia, provocada pela COVID-19, o nível de dificuldade de deteção e prevenção da fraude aumentou?</p>
<p>H3 – Um bom sistema de controlo interno dissuade a fraude.</p>	<p>Q7 – Quando a organização não possui um sistema de controlo interno, são implementados controlos, a fim de prevenir a ocorrência de fraude, como por exemplo segregação de tarefas e controlo físico dos bens?</p> <p>Q8 – Tendo a organização um sistema de controlo interno implementado, este é utilizado como auxiliar na prevenção e deteção de fraude?</p> <p>Q9 – Um sistema de controlo interno bem construído e adequado às necessidades da organização significa, por si só, que esta está livre de situações como a ocorrência de irregularidades e fraudes?</p>

Tabela 3 - Síntese das Hipóteses de Análise

Fonte: Elaboração própria (2021)

Hipótese 1 (H1):

De acordo com Cressey (1953), o indivíduo que pratica fraude apresenta sempre um motivo para o fazer. A pressão, a oportunidade e a racionalização são considerados os três principais fatores motivacionais, segundo a sua teoria.

A prática de fraude tem como principal objetivo o benefício próprio, o que faz com que o praticante do ato fraudulento não seja capaz de perceber os limites, alterando a própria definição do que é e não é lícito, perante a sociedade (Moura, 2009).

Desta forma, foi formulada a seguinte hipótese de análise:

H1 – Normalmente, na ocorrência de fraude, existe um motivo prévio inerente.

Hipótese 2 (H2):

As responsabilidades do auditor, no que diz respeito à fraude, segundo a Norma Internacional de Auditoria 240, passam “por obter garantia razoável acerca da fiabilidade de que as demonstrações financeiras tomadas como um todo estão isentas de distorção material causada por fraude ou erro”. Todavia, o facto de o auditor obter esta garantia, não significa que não exista sempre um risco de que algumas distorções materiais possam não ser detetadas.

Esta norma esclarece ainda que, são os encarregados da governação da entidade e os órgãos de gestão os responsáveis primários na prevenção e deteção de fraude.

Com isto, concluímos que:

H2 – Sendo a prevenção e deteção de fraude da responsabilidade primária da gestão, normalmente traduz deficiências de diversa ordem, na organização.

Hipótese 3 (H3):

Parodi (2009) defende que a prevenção de fraude se torna muito mais eficaz e eficiente, quando são implementados controlos internos, na organização.

Também o COSO é possuidor de um “*framework*” que tem como objetivo fornecer ferramentas às organizações, para que estas reduzam a ocorrência de fraude,

estabelecendo princípios, que se tornam fulcrais na implementação de um adequado sistema de controlo interno.

Desta forma, constata-se que:

H3 – Um bom sistema de controlo interno dissuade a fraude.

2.3 Modelo de Análise

O modelo de análise pretende explicar a relação entre as hipóteses de análise enunciadas, anteriormente. O qual pode ser observado na figura seguinte:

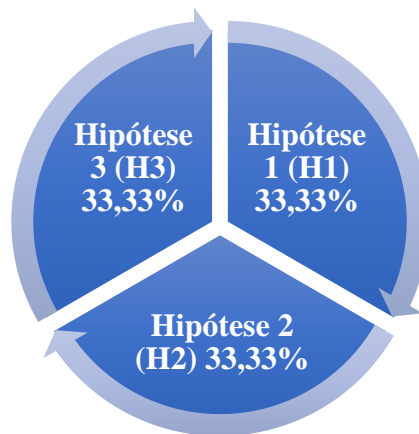


Figura 6 - Modelo de Análise

Fonte: Elaboração Própria (2021)

É observável que as três hipóteses descritas anteriormente, se relacionam entre si. Porém, todas abordam perspectivas de análise diferentes, na medida em que a primeira hipótese pretende confirmar a existência de um motivo, para a ocorrência de fraude; a hipótese número dois prende-se com a responsabilidade da prevenção e deteção de fraude; e, por último, a terceira hipótese aborda o sistema de controlo interno, como um elemento essencial, para o combate à fraude.

Assim, para cada uma das hipóteses consideradas (H1, H2, H3) foi atribuído um valor quantitativo de 33,33%, resultando a conclusão final (C) desta metodologia, na seguinte equação:

$$C = 0.3333 H1 + 0.3333 H2 + 0.3333 H3$$

2.4 Instrumento de Recolha de Dados

Nesta investigação, o instrumento de recolha de dados escolhido foi o questionário. Desta forma, utilizaremos este método quantitativo para obter a informação necessária ao presente estudo e, assim concluir com uma maior razoabilidade.

O questionário constitui uma das técnicas de recolha de dados primários. Este “é uma série ordenada de perguntas que devem ser respondidas por escrito, pelo respondente” (Prodanov & Freitas, 2013).

Ainda de acordo com os autores acima mencionados, a linguagem a utilizar, na elaboração do questionário deverá ser clara e direta, para evitar o surgimento de dúvidas, no momento da resposta.

Gil (2002) menciona que um questionário é uma das técnicas de interrogação, utilizadas no levantamento de dados, que compreende um conjunto de questões, que são respondidas por escrito pelos seus destinatários. Esta técnica integra o meio mais rápido e barato, relativamente à obtenção de informações.

A elaboração do questionário consiste na realização de perguntas que permitam chegar a alguma conclusão. Deste modo, devem ser incluídas apenas questões que estejam relacionadas com o tema a investigar. Estas devem possibilitar uma única interpretação e, dentro do possível, devem ser evitadas perguntas que se iniciem por expressões do tipo “na sua opinião”, a fim de prevenir “respostas de fuga”.

2.4.1 Elaboração do Questionário

O questionário, utilizado como instrumento de recolha de dados, foi elaborado na plataforma *Google Forms* e é constituído por 15 questões, algumas com alíneas (ver Apêndice I). As questões 1 a 8 têm como objetivo caracterizar os respondentes e apresentam-se de seguida:

Questão 1: De que forma responde a este questionário?

Opções de resposta: Profissional de auditoria ou Profissional de outra área;

Questão 2: Se respondeu “Profissional de outra área”, na questão anterior, indique qual a atividade da entidade onde trabalha. – Resposta curta

Questão 3: Qual a sua idade?

Opções de resposta: 18 a 30 anos; 31 a 45 anos; 46 a 55 anos; Mais de 56 anos.

Questão 4: Qual o seu grau académico?

Opções de resposta: 1º Ciclo; 2º Ciclo; 3º Ciclo; Ensino Secundário; Licenciatura; Mestrado; Doutoramento.

Questão 5: Qual o número de anos de experiência profissional?

Opções de resposta: Menos de 5 anos; Entre 5 e 10 anos; Mais de 10 anos.

Questão 6: Qual o tipo de entidade onde trabalha?

Opções de resposta: Microentidade; Pequena entidade; Média entidade; Grande entidade.

Questão 7: Indique a dimensão da empresa onde trabalha.

Opções de resposta: Menos de 10 colaboradores; Entre 10 e 50 colaboradores; Entre 51 e 250 colaboradores; Entre 251 e 500 colaboradores; Mais de 500 colaboradores.

Questão 8: Alguma vez teve conhecimento da prática de algum tipo de fraude, no seu local de trabalho?

Opções de resposta: Sim ou Não.

As questões 9 a 15 foram formuladas para dar resposta às três hipóteses de análise, enunciadas anteriormente.

Assim, colocaram-se as seguintes questões, com o objetivo de responder à **Hipótese 1**:

Alínea 9.1: A necessidade financeira é a principal motivação para a prática de fraude.

Alínea 9.2: A insatisfação dos colaboradores da organização aumenta o risco de fraude.

Alínea 9.3: Um indivíduo com estabilidade financeira terá uma menor tendência para praticar fraude.

Alínea 9.4: O indivíduo que comete fraude tende a desculpabilizar o seu ato.

Alínea 9.5: Um indivíduo que pertence à organização, tem uma maior probabilidade de praticar o ato fraudulento com sucesso.

Alínea 9.6: O ato fraudulento é praticado num ato isolado e não de forma repetitiva.

Questão 14: Considera que a pandemia causada pela COVID-19 provocou um aumento no risco de fraude?

Alínea 15.2: As consequências financeiras provocadas pela pandemia, constituem uma das motivações para a prática de fraude.

Alínea 15.3: A vulnerabilidade das organizações, causada pela COVID-19, leva a um ambiente propício à prática de fraude.

Como forma de dar resposta à **Hipótese 2**, foram colocadas as seguintes questões:

Alínea 9.7: Os comportamentos e atitudes do indivíduo fraudador constituem um indício importante, para auxiliar a deteção de fraude.

Questão 10: A ocorrência de fraude prejudica a imagem/reputação da organização, no ambiente empresarial?

Questão 11: Quem são os responsáveis pela prevenção e deteção de fraude, nas organizações?

Alínea 11.1: Se respondeu “Outros”, na questão 11., diga, por favor, quem considera ser responsável pela prevenção e deteção de fraude. – Resposta curta

Questão 12: Deverão os auditores ser responsabilizados, quando existe uma fraude e esta não é por eles detetada?

Alínea 15.1: A carência de recursos na organização, gera oportunidade para a prática de fraude.

Alínea 15.4: A pandemia provocada pela COVID-19 dificultou a prevenção e deteção de fraude.

As questões apresentadas de seguida foram formuladas, para dar resposta à **Hipótese 3**:

Alínea 13.1: A implementação de um sistema de controlo interno dissuade a prática de fraude.

Alínea 13.2: O sistema de controlo interno é fundamental na prevenção e deteção de fraude.

Alínea 13.3: Quando a organização não possui um sistema de controlo interno, deverá implementar controlos, que auxiliem o combate à fraude.

Alínea 13.4: Apesar da existência de um adequado sistema de controlo interno, dentro da organização, este, por si só, não é suficiente para impedir a ocorrência de fraude.

As questões 9, 13 e 15 foram respondidas pelos inquiridos, utilizando a escala de *Likert*, de forma a medir o grau de concordância relativamente às suas alíneas. Esta escala foi apresentada em formato numérico, em que o número 1 corresponde a “Discordo totalmente”; o número 2 é igual a “Discordo”; o número 3 equivale a “Não discordo nem concordo”; o número 4 significa “Concordo”; e, por fim o número 5 é escolhido, quando os inquiridos “Concordam totalmente” com a afirmação apresentada.

As restantes questões apresentaram como opções de resposta o método dicotómico Sim/Não, escolha múltipla e resposta curta.

2.4.2 População

A seleção da população para estudo foi feita tendo em consideração o facto de estar diretamente relacionada com o tema em análise. Como tal, foram selecionadas, aleatoriamente, 580 entidades nacionais, entre as quais micro, pequenas, médias e grandes empresas. Nesta seleção incluem-se, também, Sociedades de Revisores Oficiais de Conta por se considerar de elevada importância, a opinião destes profissionais na matéria em estudo.

O questionário foi enviado via *e-mail*, para todas as entidades e esteve disponível para os inquiridos entre 06 de maio de 2021 e 17 de junho de 2021.

CAPÍTULO III – APRESENTAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

3 Apresentação dos Resultados

Neste capítulo, pretende-se expor e analisar os resultados obtidos, através das respostas aos questionários. Os dados recolhidos foram tratados no *Microsoft Office Excel*, na versão 2105, de 08 de junho de 2021.

3.1 Definição e Caracterização da Amostra

A amostra é constituída por 35 respostas. Entre as quais 80% (28 inquiridos) são profissionais de áreas diversas, não relacionadas com auditoria, e 20% (7 inquiridos) são profissionais de auditoria, como é observável no gráfico abaixo.

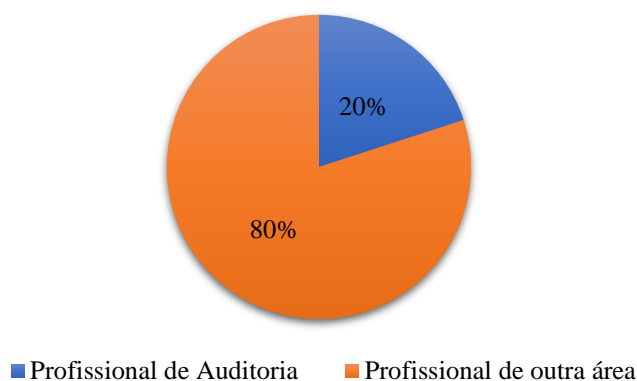


Gráfico 2 - Profissão do Inquirido

Fonte: Elaboração própria (2021)

No gráfico apresentado de seguida, dos 28 profissionais de outras áreas, 6 inquiridos trabalham em empresas industriais (21%), entre elas, empresas de construção civil, fabricação de medicamentos, mobiliário e geotecnia; 3 inquiridos são profissionais de empresas comerciais, como drogarias (11%); e 19 profissionais são prestadores de serviços, uma vez que desempenham funções em empresas de contabilidade, gestão, consultoria, saúde, recursos humanos, transportes e *marketing* (68%).

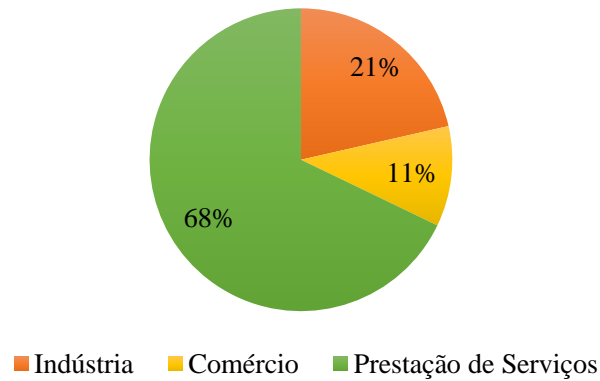


Gráfico 3 - Áreas de Atividade dos Profissionais de Outras Áreas

Fonte: Elaboração própria (2021)

Relativamente à faixa etária dos respondentes, 7 deles têm entre 18 e 30 anos (20%), 15 inquiridos têm entre 31 e 45 anos (43%), na faixa etária entre 46 e 55 anos inserem-se 12 inquiridos (34%) e, apenas 1 respondente tem mais de 56 anos (3%), tal como é possível verificar no Gráfico 4.

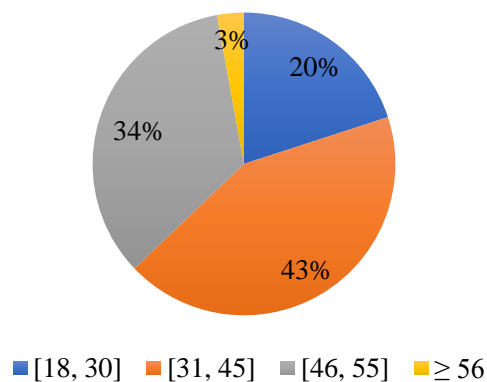
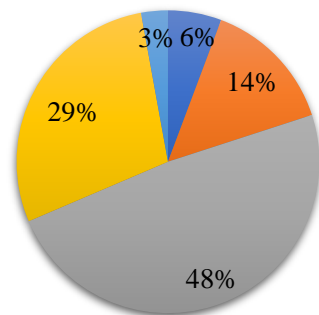


Gráfico 4 - Faixa Etária dos Inquiridos (anos)

Fonte: Elaboração própria (2021)

No que respeita ao grau académico, 2 inquiridos possuem o 3ºCiclo (6%), 5 inquiridos têm o ensino secundário, ou seja 14% da amostra, 17 são licenciados (48%), 10 têm mestrado (29%) e, somente 1 inquirido tem doutoramento (3%).

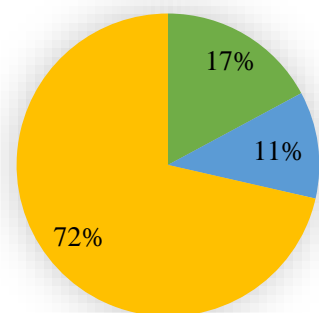


■ 3ºCiclo ■ Ensino Secundário ■ Licenciatura ■ Mestrado ■ Doutoramento

Gráfico 5 - Formação Académica

Fonte: Elaboração própria (2021)

Quando questionados acerca do número de anos de experiência profissional, 6 inquiridos responderam que trabalham há menos de 5 anos (17%), 4 dos inquiridos têm experiência entre 5 e 10 anos (11%) e 25 inquiridos já trabalham há mais de 10 anos (72%).



■ > 5 anos ■ [5, 10] anos ■ > 10 anos

Gráfico 6 - Experiência Profissional

Fonte: Elaboração própria (2021)

As questões 6 e 7 do questionário interrogaram os inquiridos relativamente ao tipo e dimensão da entidade onde trabalham. De entre os inquiridos, 5 trabalham em microentidades, 15 em pequenas entidades, 12 inquiridos trabalham em médias entidades e 3 em grandes entidades.

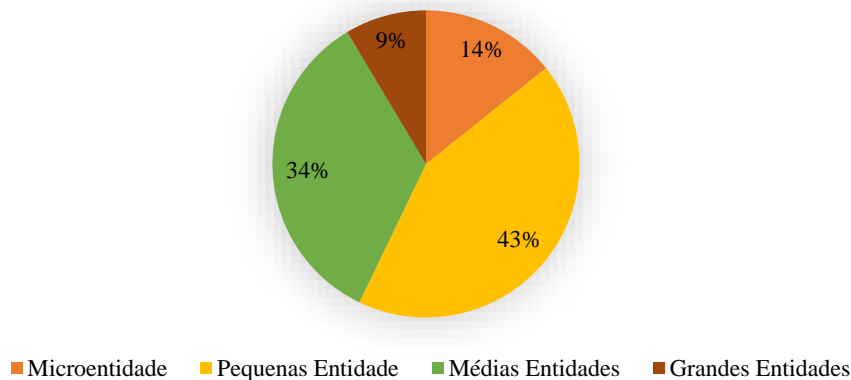


Gráfico 7 - Tipo de Entidade

Fonte: Elaboração própria (2021)

No que se refere à dimensão da empresa, 10 inquiridos responderam que a sua empresa tem menos de 10 colaboradores, 12 responderam entre 10 e 50 colaboradores, 8 inquiridos selecionaram a opção entre 51 e 250 colaboradores, 3 trabalham em empresas que possuem entre 251 e 500 colaboradores e 2 inquiridos trabalham em empresas com mais de 500 colaboradores.

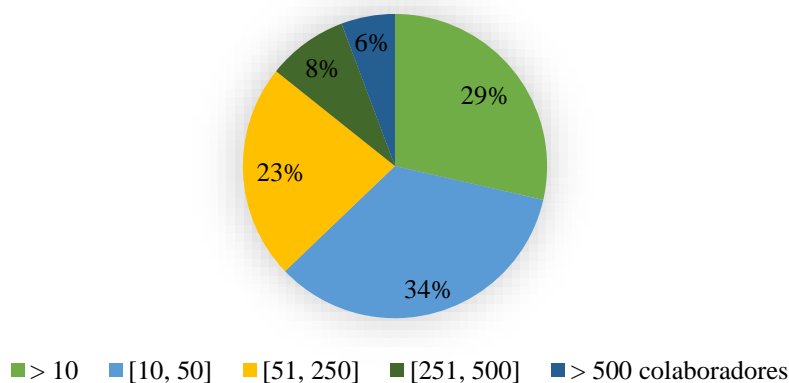


Gráfico 8 - Dimensão da Entidade

Fonte: Elaboração própria (2021)

3.2 Análise das Respostas Obtidas

Após a análise das questões iniciais colocadas aos inquiridos, com o objetivo de caracterizar a amostra, foram apresentadas questões diretamente relacionadas com o tema em estudo.

Assim, a questão número 8 do questionário, pretendia esclarecer se o inquirido alguma vez esteve perante uma situação fraudulenta e 9 dos inquiridos (26%) responderam afirmativamente a esta questão, por outro lado 26 inquiridos (74%) nunca presenciaram a prática de fraude, no seu local de trabalho.

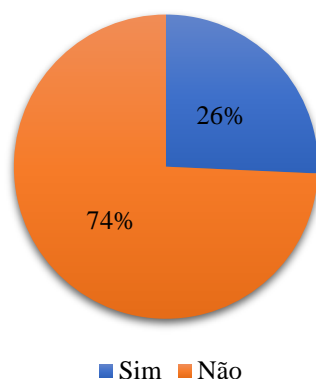


Gráfico 9 - Alguma vez teve conhecimento da prática de algum tipo de fraude, no seu local de trabalho?

Fonte: Elaboração própria (2021)

A questão 9, composta por 7 alíneas, pretende medir o grau de concordância dos inquiridos, relativamente às afirmações apresentadas.

Em relação à afirmação “A necessidade financeira é a principal motivação para a prática de fraude” (alínea 9.1), 22 dos inquiridos concordam ou concordam totalmente, representando assim 63% da amostra.

A alínea 9.2 – “A insatisfação dos colaboradores da organização aumenta o risco de fraude” dividiu as opiniões dos inquiridos, uma vez que 26% (9 inquiridos) discorda desta afirmação, 34% concorda (12 inquiridos) e as respostas dos restantes inquiridos dividiram-se pelas outras opções.

Na afirmação “Um indivíduo com estabilidade financeira terá uma menor tendência para a prática de fraude” (alínea 9.3), 57% dos inquiridos concorda ou concorda totalmente (20 inquiridos).

Quanto à afirmação da alínea 9.4 – “O indivíduo que comete fraude tende a desculpabilizar o seu ato”, 74% dos inquiridos concorda ou concorda totalmente, representando 26 inquiridos.

Na alínea 9.5 – “Um indivíduo que pertence à organização, tem uma maior probabilidade de praticar o ato fraudulento com sucesso”, 34% está indiferente (12 inquiridos), pois não discorda nem concorda com a afirmação e, por outro lado 40% concorda (14 inquiridos).

Quando confrontados com a afirmação “O ato fraudulento é praticado num ato isolado e não de forma repetitiva” (alínea 9.6), 43% (15 inquiridos) respondeu que discorda da afirmação e 29% não discorda nem concorda (10 inquiridos).

Em relação à alínea 9.7 – “Os comportamentos e atitudes do indivíduo fraudador constituem um indício importante, para auxiliar a deteção de fraude”, 49% dos inquiridos (17 inquiridos) manifestou a sua concordância, relativamente à afirmação e 34% (12 inquiridos) não discorda nem concorda.

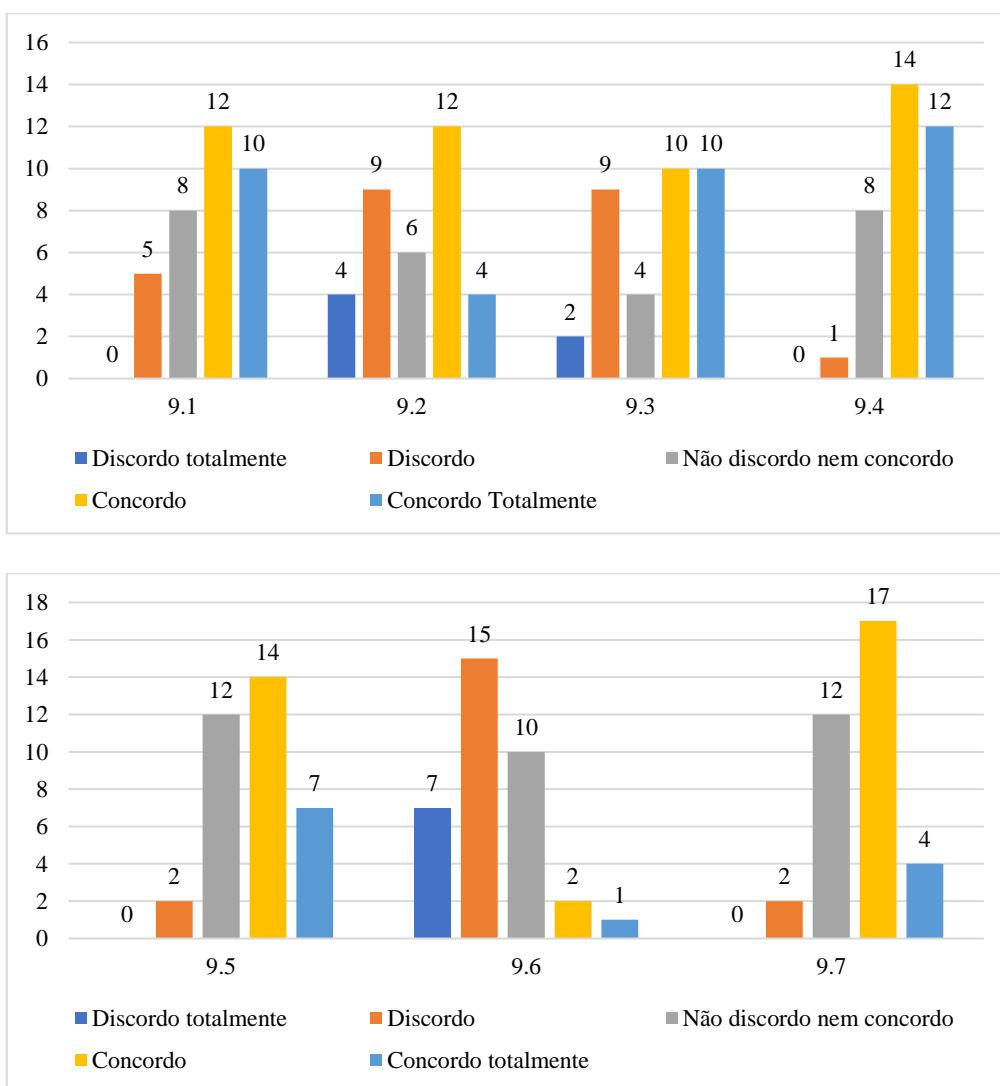


Gráfico 10 - Motivações para a Prática de Fraude

Fonte: Elaboração própria (2021)

Quando questionados se “A ocorrência de fraude prejudica a imagem/reputação da organização, no ambiente empresarial”, na questão 10, 32 inquiridos responderam afirmativamente (91%), tal como é apresentado no gráfico abaixo.

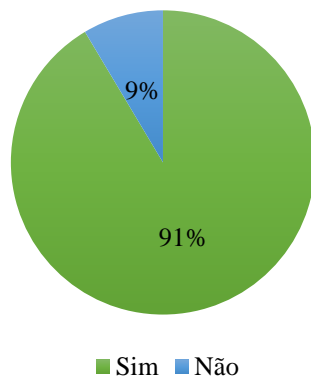


Gráfico 11 - A ocorrência de fraude prejudica a imagem/reputação da organização, no ambiente empresarial?

Fonte: Elaboração própria (2021)

A questão 11 interroga os inquiridos sobre os responsáveis pela prevenção e deteção de fraude, nas organizações. 19 inquiridos (54%) responderam que são os membros da gestão da organização. Os 5 inquiridos (14%) que responderam “Outros” atribuem esta função a todos os colaboradores da entidade, uma vez que consideram que, de forma direta ou indireta, são todos responsáveis e têm o dever de denunciar quaisquer situações fraudulentas. Para os restantes, esta responsabilidade cabe aos auditores interno e externo.

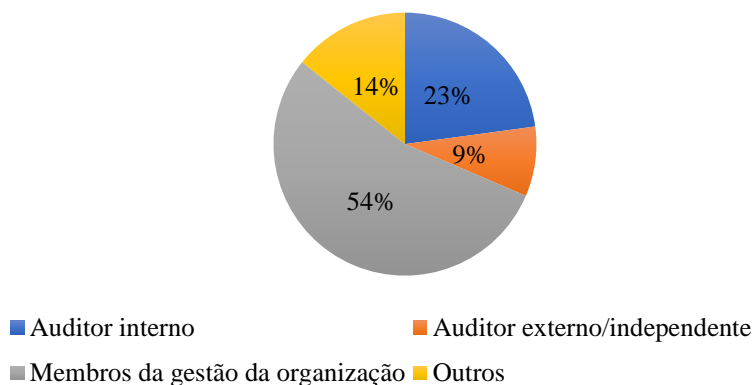


Gráfico 12 - Quem são os responsáveis pela prevenção e deteção de fraude, nas organizações?

Fonte: Elaboração própria (2021)

À questão 12 – “Deverão os auditores ser responsabilizados, quando existe uma fraude e esta não é por eles detetada?”, 22 inquiridos responderam que sim, representando 63% da amostra, tal como ilustra o gráfico seguinte.

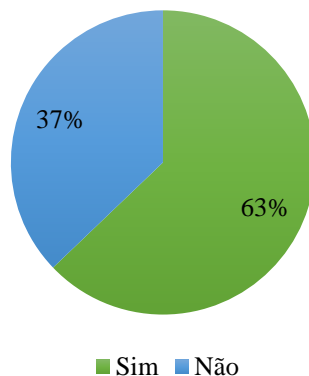


Gráfico 13 - Deverão os auditores ser responsabilizados, quando existe uma fraude e esta não é por eles detetada?

Fonte: Elaboração própria (2021)

A questão 13 trata a importância do controlo interno e é composta por 4 alíneas, contendo cada um delas uma afirmação, a fim de medir o grau de concordância do inquirido.

A alínea 13.1 afirma que “A implementação de um sistema de controlo interno dissuade a prática de fraude” e 91% (32 inquiridos) concorda ou concorda totalmente.

Em relação à afirmação da alínea 13.2 – “O sistema de controlo interno é fundamental na prevenção e deteção de fraude”, 97% (34 inquiridos) manifestou-se de forma afirmativa, uma vez que concorda ou concorda totalmente.

Na alínea 13.3 afirma-se que “Quando a organização não possui um sistema de controlo interno, deverá implementar controlos, que auxiliem o combate à fraude” e 97% (34 inquiridos) concorda ou concorda totalmente.

Cerca de 83% (29 inquiridos) concorda ou concorda totalmente com a afirmação 13.4 – “Apesar da existência de um adequado sistema de controlo interno, dentro da organização, este, por si só, não é suficiente para impedir a ocorrência de fraude”.

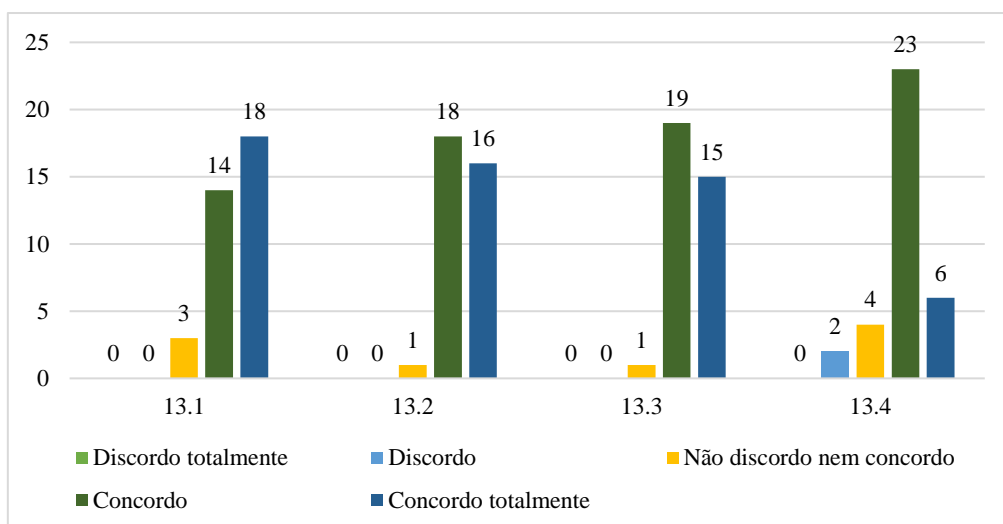


Gráfico 14 - Importância do Controle Interno

Fonte: Elaboração própria (2021)

Foi questionado aos inquiridos, na questão 14, se “Considera que a pandemia causada pela COVID-19 provocou um aumento no risco de fraude?”, à qual 23 inquiridos (66%) responderam afirmativamente, sendo possível observar o gráfico 15.

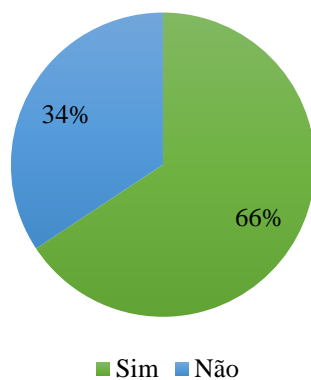


Gráfico 15 - Considera que a pandemia causada pela COVID-19 provocou um aumento no risco de fraude?

Fonte: Elaboração própria (2021)

Por último, a questão 15, à semelhança das questões 9 e 13, pretende determinar o grau de concordância dos inquiridos, relativamente às afirmações apresentadas nas 4 alíneas que a constituem.

Cerca de 46% dos inquiridos respondeu que concorda com a afirmação da alínea 15.1 – “A carência de recursos na organização, gera oportunidade para a prática de fraude”.

A alínea 15.2 afirma que “As consequências financeiras provocadas pela pandemia, constituem uma das motivações para a prática de fraude” e 43% (15 inquiridos) revelou que concorda.

No que concerne à alínea 15.3, 29% (10 inquiridos) não discorda nem concorda e 31% (11 inquiridos) concorda com a afirmação “A vulnerabilidade das organizações, causada pela COVID-19, leva a um ambiente propício à prática de fraude”.

A última afirmação da questão 15 (alínea 15.4) revela que 31% (11 inquiridos) não discorda nem concorda e 29% (10 inquiridos) concorda com a seguinte afirmação “A pandemia provocada pela COVID-19 dificultou a prevenção e detecção de fraude”.

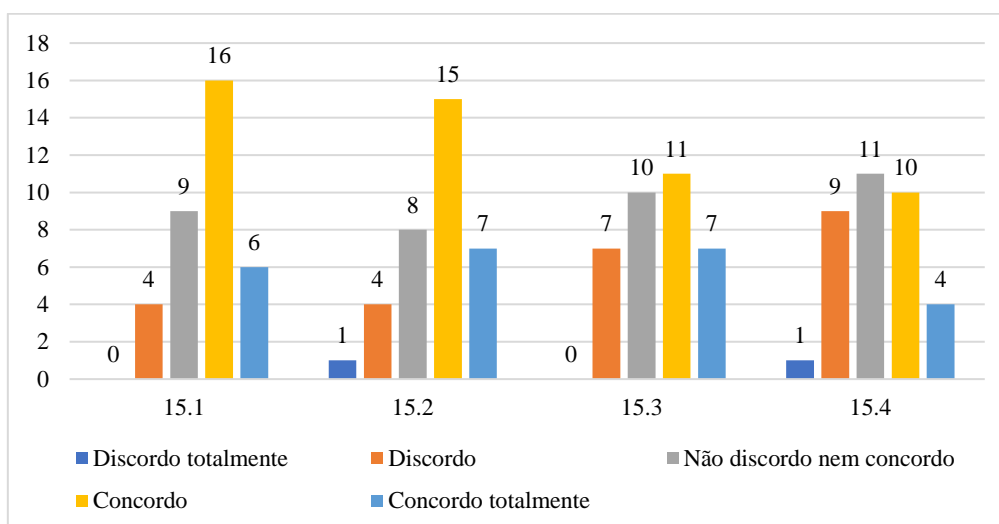


Gráfico 16 - A COVID-19 e a Fraude

Fonte: Elaboração própria (2021)

3.3 Interpretação dos Resultados

Após a exposição de todas as respostas do questionário é, agora, essencial fazer a sua interpretação. A interpretação dos resultados tem como objetivo organizar as respostas obtidas, para validar cada uma das hipóteses. Para isso, foi atribuída uma ponderação de 33,33% a cada hipótese de análise e, para que seja possível fazer a sua validação foi feita uma divisão equitativa do peso de cada questão.

As questões que apresentavam como opção de resposta uma escala tipo *Likert* foram validadas, quando os inquiridos concordavam ou concordavam totalmente com a afirmação apresentada.

A validação de cada hipótese foi calculada tendo em conta a ponderação de 33,33% de cada uma. O somatório da validação de cada hipótese é apresentado na última linha da tabela exibida abaixo e, assim é possível confirmar a validação do modelo de análise em 69,44%.

Hipóteses	Questões	Respostas	Ponderação	Valor Final	Validação Hipótese
H1	Q9.1	62,86%	11,11%	6,98%	18,09%
	Q9.2	45,71%	11,11%	5,08%	
	Q9.3	57,14%	11,11%	6,35%	
	Q9.4	74,29%	11,11%	8,25%	
	Q9.5	60,00%	11,11%	6,67%	
	Q9.6	8,57%	11,11%	0,95%	
	Q14	65,71%	11,11%	7,30%	
	Q15.2	62,86%	11,11%	6,98%	
Total H1				54,28%	
H2	Q9.7	60,00%	16,67%	10,00%	20,63%
	Q10	91,43%	16,67%	15,24%	
	Q11	54,29%	16,67%	9,05%	
	Q12	62,86%	16,67%	10,48%	
	Q15.1	62,86%	16,67%	10,48%	
	Q15.4	40,00%	16,67%	6,67%	
Total H2				61,90%	
H3	Q13.1	91,43%	25,00%	22,86%	30,71%
	Q13.2	97,14%	25,00%	24,29%	
	Q13.3	97,14%	25,00%	24,29%	
	Q13.4	82,86%	25,00%	20,71%	
Total H3				92,14%	
Taxa de Validação do Modelo de Análise					69,44%

Tabela 4 - Validação do Modelo de Análise

Fonte: Elaboração própria (2021)

H1 – Normalmente, na ocorrência de fraude, existe um motivo prévio inerente.

Esta hipótese foi formulada com o objetivo de confirmar a existência de um conjunto de fatores motivacionais que persuadem um indivíduo a praticar o ato fraudulento.

Cerca de 62,86% da amostra concorda ou concorda totalmente que a principal motivação para a prática de fraude é a necessidade financeira (alínea 9.1). Também o descontentamento dos colaboradores poderá constituir outro fator motivacional, provocando um aumento no risco de fraude, nas organizações, apresentando esta afirmação da alínea 9.2 um grau de concordância, por parte dos inquiridos, de 45,71%. Esta percentagem talvez possa ser justificada, pelo facto de existirem muitos funcionários, nas organizações, que apesar de descontentes com o seu trabalho, não seriam capazes de cometer qualquer tipo de fraude.

Quando confrontados com a afirmação da alínea 9.3 – “Um indivíduo com estabilidade financeira terá uma menor tendência para praticar fraude”, o nível de concordância dos inquiridos é de 57,14%, o que significa que, apesar de a necessidade financeira constituir uma das principais motivações para os indivíduos que praticam fraude, alguns deles fazem-no por outros motivos, como por exemplo insatisfação profissional ou atração pelo perigo.

A alínea 9.4 afirma que “O indivíduo que comete fraude tende a desculpabilizar o seu ato”, apresentando um grau de concordância de 74,29%. Tal como foi abordado na revisão da literatura, o fraudador, quando é descoberto, tende a racionalizar a sua ação, ou seja encontra motivos, válidos para si, com o objetivo de justificar e desculpabilizar o ocorrido.

Quando um indivíduo está familiarizado com o ambiente da organização, o ato fraudulento terá uma maior probabilidade de sucesso, podemos concluir isso, através das respostas obtidas à alínea 9.5, uma vez que 60,00% dos inquiridos concorda com essa afirmação.

A afirmação da alínea 9.6 – “O ato fraudulento é praticado num ato isolado e não de forma repetitiva” gerou alguma divergência entre os inquiridos, dado que o grau de concordância é de apenas 8,57%. A maioria dos inquiridos discorda da afirmação, pois

considera que o indivíduo, a partir do momento que pratica um ato fraudulento e é bem-sucedido, ou seja não é descoberto, terá tendência a repeti-lo.

Relativamente à questão 14, foi possível concluir, com um grau de concordância de 65,71% que a pandemia provocada, pela COVID-19, provocou um aumento no risco de fraude. Isto, porque as entidades viram-se obrigadas a adaptar o seu método de trabalho às circunstâncias que se impuseram, o que acarretou um conjunto de riscos. Relacionadas com esta questão estão as afirmações das alíneas 15.2 e 15.3, com um grau de concordância de 62,86% e 51,43%, respetivamente, que revelam que as consequências financeiras, provocadas pela pandemia motivam os indivíduos a praticar atos fraudulentos e o facto de as organizações se encontrarem em situações vulneráveis cria o ambiente “ideal” para que isso aconteça.

Posto isto, é possível concluir que, geralmente existe um conjunto de fatores que motivam o indivíduo a praticar o ato fraudulento e a COVID-19 trouxe consigo mais motivos, aumentando, assim o risco de fraude, nas organizações. Assim, constata-se que a taxa de validação da hipótese 1 é de 18,09%.

H2 – Sendo a prevenção e deteção de fraude da responsabilidade primária da gestão, normalmente traduz deficiências de diversa ordem, na organização.

A hipótese 2 pretende verificar a importância da prevenção e deteção de fraude, nas organizações, uma vez que esta responsabilidade é, frequentemente, atribuída ao auditor. E, apesar de este profissional ter um papel de extrema importância, no que à deteção de fraude diz respeito, a verdade é que a responsabilidade primária é dos órgãos de gestão da organização. É observável, através das respostas obtidas à questão 11, que apenas 54,29% dos inquiridos atribuí essa responsabilidade aos membros da gestão da organização.

A questão 12 pretende medir o nível de concordância, relativamente à responsabilidade do auditor, caso uma fraude não seja detetada por si e 62,86% dos inquiridos revelam que os auditores devem ser responsabilizados, caso isso se verifique. Na verdade, os auditores são responsáveis, nestas situações, porém, como já foi referido, a responsabilidade primária cabe aos membros da gestão.

A alínea 9.7, com um grau de concordância de 60,00%, confirma que os comportamentos e atitudes do indivíduo fraudador são um auxiliar importante, para a prevenção e detecção de fraude.

Com um grau de concordância de 91,43%, os inquiridos, na questão 10, reconhecem que a reputação da organização é prejudicada, aquando da ocorrência de situações fraudulentas.

A alínea 15.1, com um grau de concordância de 62,86%, afirma que a carência de recursos na organização, torna-a mais suscetível à ocorrência de fraude, uma vez que, quando as organizações apresentam dificuldades financeiras, acabam por descurar a sua prevenção e deteção.

Para além disso, esta responsabilidade dos membros da gestão foi dificultada, pelo aparecimento da pandemia, provocada pela COVID-19, dado que surgiram riscos de fraude, que as organizações não estavam preparadas para enfrentar. Verificamos isso, na alínea 15.4, em que 40,00% dos inquiridos manifestaram a sua concordância, perante esta afirmação.

Com isto, a hipótese 2 foi validada em 20,63%, demonstrando assim a importância da prevenção e deteção de fraude, nas organizações.

H3 – Um bom sistema de controlo interno dissuade a fraude.

Formulou-se a hipótese 3 com o objetivo de verificar a importância do controlo interno, relativamente à fraude.

Cerca de 91,43% dos inquiridos concorda que a implementação de um sistema de controlo interno dissuade a prática de fraude, na alínea 13.1.

O sistema de controlo interno é um elemento fundamental, para auxiliar na prevenção e deteção de situações fraudulentas, nas organizações e 97,14% dos inquiridos manifestou a sua concordância, em relação a esta afirmação, na alínea 13.2.

Contudo, na ausência de um sistema de controlo interno é essencial a implementação de controlos, nas organizações, que permitam auxiliar o combate à fraude. Com um grau de concordância de 97,14%, os inquiridos concordam com o referido.

Apesar de toda a importância do controle interno, este, por si só não é capaz de impedir a ocorrência de fraude (alínea 13.4). Esta afirmação apresenta um grau de concordância dos inquiridos de 82,86%.

Assim, verificamos que o sistema de controle interno desempenha um papel crucial no combate à fraude, sendo que a taxa de validação desta hipótese é de 30,71%.

A presente dissertação foi elaborada com o objetivo de estudar a influência da pandemia, provocada pela COVID-19, na prática de fraude.

No primeiro capítulo foi realizada uma revisão da literatura, tendo por base artigos científicos e acadêmicos, livros e *websites*, onde se começou por fazer o enquadramento teórico da fraude, nomeadamente descrição do conceito, teorias e tipos de fraude. De seguida, foi estabelecida uma relação entre a auditoria e a fraude, abordando, em particular, a auditoria forense e as expectativas em auditoria. No subcapítulo 1.3, tratou-se a prevenção e deteção de fraude, dando especial destaque aos *red flags*, à lei *SOX* e ao controlo interno. No subcapítulo seguinte, denominado de “Combate à fraude”, fez-se referência a algumas entidades, que têm um papel ativo na prevenção e deteção de fraude. As consequências da fraude, tratadas no subcapítulo seguinte, poderão ser de diversa ordem, tanto para o indivíduo fraudador, como para a entidade “sofredora”. E, quanto às motivações da fraude, em tempos pandémicos, foi feita uma análise aos relatórios, publicados pela ACFE, relativamente ao aumento da fraude, durante o ano de 2020, após o surgimento da COVID-19.

No capítulo seguinte, Capítulo II, foi escolhida a metodologia a utilizar para o estudo. Assim, optou-se por adotar a metodologia quantitativa, para validar o modelo de análise, construído através das hipóteses de análise e das questões de investigação, que surgiram, ao longo da revisão da literatura. Como, tal elaborou-se um questionário, como instrumento de recolha de dados, dirigido a entidades nacionais, incluindo-se Sociedades de Revisores Oficiais de Conta, por se considerar a sua opinião importante, no estudo em causa.

Foram formuladas três hipóteses de análise, relacionadas entre si, que pretendiam dar resposta às questões de investigação. A hipótese um pretendia esclarecer quais os motivos que levam um indivíduo a praticar o ato fraudulento, a segunda hipótese foi elaborada, com o objetivo de atestar a importância da prevenção e deteção da fraude, nas organizações e a hipótese três, relacionada com o controlo interno, foi elaborada com o propósito de verificar a relevância de um sistema de controlo interno, no combate à fraude.

Posteriormente, no terceiro capítulo são apresentados e interpretados os resultados obtidos, através das respostas ao questionário. Com a sua análise, constatou-se que a necessidade financeira é uma das principais motivações, que levam um indivíduo a

praticar o ato fraudulento. Devido à instabilidade financeira, provocada pela pandemia, estas necessidades agravaram-se, provocando um aumento no risco de fraude. Desta forma, surge a necessidade, por parte das organizações, de apostarem na prevenção e deteção de fraude. Todavia, sendo esta responsabilidade primária dos membros da gestão, da organização, torna esta tarefa dificultada, pois, muitas das vezes, não possuem recursos suficientes ou consideram-na desnecessária. O controlo interno assume também um papel de destaque, quando se aborda este tema, porque é essencial a implementação de controlos, dentro das organizações, capazes de reduzir o risco de fraude.

Em suma, o modelo de análise foi validado em 69,44% e é possível concluir que a pandemia, provocada pela COVID-19, constitui um novo fator motivacional para a prática de fraude, uma vez que o seu surgimento afetou a vulnerabilidade das organizações, tornando-as expostas a novos riscos, com os quais não estavam familiarizadas, dificultando, assim a sua prevenção e deteção.

Limitações ao Estudo

A principal limitação deste estudo foi a falta de obtenção de respostas, na recolha de dados. Apesar de ter sido selecionada uma população de tamanho considerável, a amostra constituída foi bastante reduzida, uma vez que foram obtidas poucas respostas.

Propostas para Investigações Futuras

Para trabalhos futuros, sugere-se que sejam investigados, de forma mais aprofundada, os tipos de fraude mais comuns, durante este período pandémico e a sua consequência, no seio das organizações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Albrecht, S., Howe, K., & Romney, M. (1984). Deterring fraud: the internal auditor's perspective. *Institute of Internal Auditors Research Foundation*, 1–42.
- Albrecht, W.S., Albrecht, C.O., Albrecht, C.C. & Zimbelman, M. F. (2015). *Fraud Examination*. (5ª Edição). Boston: Cengage Learning.
- Almeida, A. (2012). *Dicionário de Latim Português*. (4ª Edição). Porto: Porto Editora.
- Almeida, B. & Taborda, D. (2005). A auditoria forense: as vertentes da detecção de fraudes e da prova pericial. En Cities in competition. *XV Spanish-Portuguese Meeting of Scientific Management* (1-11). Sevilla: Universidad de Sevilla.
- Alves, D. (2018). *Estrela da fraude. A ganância como fator motivador da fraude*. Working Papers, N.º 57. OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão da Fraude: Edições Húmus e OBEGEF. Consultado em 30 de novembro de 2020, em <https://obegef.pt/wordpress/wp-content/uploads/2018/01/wp057.pdf>.
- Anand, S. (2007). *Essentials of Sarbanes-Oxley*. Hoboken: John Wiley & Sons, Inc.
- Association of Certified Fraud Examiner. (2014). *Report to the Nations on Occupational Fraud and Abuse 2014 Global Fraud Study*. Austin: ACFE.
- Association of Certified Fraud Examiners. (2020). *Fraud in the Wake of COVID-19: Benchmarking Report*. Austin: ACFE.
- Association of Certified Fraud Examiners. (2020). *Fraud in the Wake of COVID-19: Benchmarking Report September 2020 Edition*. Austin: ACFE.
- Association of Certified Fraud Examiners. (2020). *Fraud in the Wake of COVID-19: Benchmarking Report December 2020 Edition*. Austin: ACFE.
- Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission. (2016). *Fraud Risk Management Guide Executive Summary*. Estados Unidos da América: COSO.
- Cruz, L. (2017). *Metodologia Qualitativa – Knoow*. Consultado em 13 de janeiro de 2021 em: <https://knoow.net/cienceconempr/marketing/metodologia-qualitativa/>
- Cruz, L. (2017). *Metodologia Quantitativa – Knoow*. Consultado em 13 de janeiro de 2021 em: <https://knoow.net/cienceconempr/marketing/metodologia-quantitativa/>

Dicionário Infopédia da Língua Portuguesa. Porto: Porto Editora, 2003-2020. Consultado em 24 de novembro de 2020 em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/fraude>

Dorminey, J., Fleming, A., Kranasher, M. e Riley, R. (2012). Issues in accounting education: The evolution of fraud theory. *American Accounting Association*, 2 (27), 555-579.

Feedzai. (2020). *Quarterly Financial Crime Report Q4 2020 Edition*. Coimbra. Feedzai.

Flick, U. (2013). *Introdução à metodologia de pesquisa: um guia para iniciantes*. Porto Alegre: Penso. Disponível em: [392162047-Introducao-a-Metodologia-de-Pesquisa-Um-Guia-para-Iniciantes-pdf.pdf - Google Drive](https://drive.google.com/file/d/392162047-Introducao-a-Metodologia-de-Pesquisa-Um-Guia-para-Iniciantes-pdf/view)

Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. (4ª Edição). São Paulo: Atlas S. A. Disponível em: [GIL- 2002- Como Elaborar Projeto de Pesquisa.PDF - Google Drive](https://drive.google.com/file/d/GIL-2002-Como-Elaborar-Projeto-de-Pesquisa.PDF/view)

Hencsey, A. (2016). *A definição, o processo de racionalização no triângulo da fraude e a complexidade de sua construção psicológica*. Working Papers, N.º 53. OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão da Fraude: Edições Húmus e OBEGEF. Consultado em 27 de novembro de 2020, em <https://obegef.pt/wordpress/wp-content/uploads/2016/04/wp053.pdf>.

IFAC. (2018) Handbook of International Quality Control, Auditing, Review, Other Assurance, and Related Services Pronouncements: International Auditing and Standards Board.

Marconi, M., & Lakatos, E. (2003). *Fundamentos de metodologia científica*. (5ª Edição). São Paulo: Atlas S. A. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-97022003000100005>

Minayo, M. C. de S. (2001). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. (18ª Edição). Petrópolis: Vozes. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/CBO9781107415324.004>

Moreira, N. (2009). A Auditoria (Forense) e a Fraude. OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão da Fraude: *Crónica visão eletrónica n° 010*. Consultado em 03 de dezembro de 2020, em <https://obegef.pt/wordpress/?p=903&highlight=auditoria+forense&highlight=auditoria%20forense>.

Moreira, N. (2014). Finalmente... Auditoria “Forense” sob as luzes da ribalta. OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão da Fraude: *Crónica visão eletrónica n.º 310*. Consultado em 26 de dezembro de 2020, em <https://obegef.pt/wordpress/?p=14916&highlight=auditoria+forense&highlight=auditoria%20forense>.

Moura, P. S. (2009). A necessidade de fraude. OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão da Fraude: *Crónica visão eletrónica n.º 034*. Consultado em 12 de janeiro de 2021 em:

<https://obegef.pt/wordpress/?p=927&highlight=a+necessidade+de+fraude&highlight=a%20necessidade%20de%20fraude>

Parodi, Lorenzo. (2008). *Manual das Fraudes*. (2ª Edição). Rio de Janeiro: Brasport.

Pereira, M. H. (2011). *Fiscalidade*. (6ª Edição). Coimbra: Edições Almedina.

Pimenta, C. (2009). *Esboço da quantificação da fraude em Portugal*. Working Papers, N.º 3. OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão da Fraude: Edições Húmus e OBEGEF. Consultado em 27 de novembro de 2020, em <https://obegef.pt/wordpress/wp-content/uploads/2009/02/wp0031.pdf>.

Porter, B. (1993). An Empirical Study of the Audit Expectation-Performance Gap. *Accounting and Business Research*, 24(93), 49–68. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00014788.1993.9729463>.

Prodanov, C. C., & Freitas, E. C. D. (2013). *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. Novo Hamburgo: Feevale. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/CBO9781107415324.004>

Silva, E. L., & Menezes, E. M. (2005). *Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação*. (4ª Edição). Florianópolis: UFSC. Disponível em: [Metodologia de pesquisa e elaboracao de teses e dissertacoes 4ed.pdf - Google Drive](#)

Sousa, A. (2020). A economia portuguesa no pós COVID-19. *Revista “hits.”* (11ª Edição). Consultado em 10 de novembro de 2020 em: <https://www.pwc.pt/pt/hits.html>

Trener, A. (1999). *Principles of Internal Control*. (1ª Edição). Sydney: University of New South Wales Press Ltd.

Wells, J. (2009). *Manual da Fraude na Empresa – Prevenção e detecção*. (2ª Edição). Coimbra: Edições Almedina.

Williams, H. (1997). *Investigating White-collar Crime: Embezzlement and Financial Fraud*. (2ª Edição). Illinois: Charles C. Thomas.

Dissertações/ Teses:

Alves, D. (2015). *Estudo da Natureza e das Motivações da Fraude*. Dissertação de Mestrado em Auditoria. IPCA.

Barros, A. (2012). *O Processo de Gestão de Risco nas Organizações*. Dissertação de Mestrado em Auditoria. ISCAP.

Bessa, S. (2018). *A Gestão do Risco de Crédito no Processo de Vendas – Estudo de Caso: Pequenas e Médias Empresas do Distrito do Porto*. Dissertação de Mestrado em Auditoria. ISCAP.

Menezes, J. (2017). *O Expectation Gap e a Independência em Auditoria*. Dissertação de Mestrado em Ciências Empresariais. Lisbon School of Economics & Management.

Peixoto, J. (2018). *Audit expectation gap e as responsabilidades do auditor na prevenção e detecção da fraude*. Dissertação de Mestrado em Auditoria. ISCAP.

Legislação:

International Standard on Auditing 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria.

International Standard on Auditing 240 – As Responsabilidades do Auditor Relativas a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras.

Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001 de 5 de junho.

Regulamento 250/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, Jornal Oficial da União Europeia, L 84/6.

SAS 99 (2002). *Statement on Auditing Standards: Consideration of Fraud in a Financial Statement Audit*. American Institute of Certified Public Accountants. New York.

Webgrafia:

[Association of Certified Fraud Examiners - Fraud 101 \(acfe.com\)](#) Consultado em 21 de dezembro de 2020

[Fraud Tree \(acfe.com\)](#) Consultado em 21 de dezembro de 2020

https://ec.europa.eu/anti-fraud/about-us/mission_pt Consultado em 29 de dezembro de 2020

https://ec.europa.eu/anti-fraud/home_pt Consultado em 28 de dezembro de 2020

<https://inovacaosocial.portugal2020.pt/anti-fraude/> Consultado em 25 de novembro de 2020

https://obegef.pt/wordpress/?page_id=1778 Consultado em 24 de novembro de 2020

<https://observador.pt/2020/11/24/covid-19-fraude-financeira-dispara-605-desde-marco-com-aumento-de-transacoes-online/> Consultado em 28 de dezembro de 2020

<https://portaldeauditoria.com.br/introducao-lei-sarbanes-oxley-sox/> Consultado em 28 de dezembro de 2020

<https://www.jn.pt/justica/ciberataques-aumentam-detetados-71-casos-de-phishing-12082856.html> Consultado em 30 de dezembro de 2020

<https://empresite.jornaldenegocios.pt/> Consultado entre 30 de abril de 2021 e 05 de maio de 2021

<https://web3.cmvvm.pt/sdi/auditores/sroc.cfm> Consultado entre 30 de abril de 2021 e 05 de maio de 2021

Apêndice I – Questionário

A Pandemia como Motivação para a Prática de Fraude

O presente questionário foi desenvolvido, no âmbito do Mestrado em Auditoria, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto e pretende avaliar a influência da pandemia, provocada pela COVID-19, no ambiente empresarial, principalmente no que respeita à prática de fraude.

O tempo de resposta é de, aproximadamente, 5 minutos.

Toda a informação prestada é anónima e totalmente confidencial.

***Obrigatório**

1. De que forma responde a este questionário? *

- Profissional de Auditoria
- Profissional de outra área

2. Se respondeu "Profissional de outra área", na questão anterior, indique qual a atividade da entidade onde trabalha. (Se é profissional de auditoria, responda "Auditoria", por favor) *

A sua resposta

3. Qual a sua idade? *

- 18 a 30 anos
- 31 a 45 anos
- 46 a 55 anos
- Mais de 56 anos

4. Qual o seu grau académico? *

- 1º Ciclo
- 2º Ciclo
- 3º Ciclo
- Ensino Secundário
- Licenciatura
- Mestrado
- Doutoramento

5. Qual o número de anos de experiência profissional? *

- Menos de 5 anos
- Entre 5 e 10 anos
- Mais de 10 anos

6. Qual o tipo de entidade onde trabalha? (Se é um profissional de auditoria, por favor, não responda a esta questão) *

- Microentidade
- Pequena Entidade
- Média Entidade
- Grande Entidade

7. Indique a dimensão da empresa onde trabalha. (Se é um profissional de auditoria, por favor, não responda a esta questão) *

- Menos de 10 colaboradores
- Entre 10 e 50 colaboradores
- Entre 51 e 250 colaboradores
- Entre 251 e 500 colaboradores
- Mais de 500 colaboradores

8. Alguma vez teve conhecimento da prática de algum tipo de fraude, no seu local de trabalho? *

- Sim
- Não

9. Motivações para a prática de fraude - Por favor, responda numa escala de 1 a 5, em que 1 - Discordo totalmente; 2 - Discordo; 3- Não discordo nem concordo; 4 - Concordo; 5 - Concordo totalmente. *

	1	2	3	4	5
9.1. A necessidade financeira é a principal motivação para a prática de fraude.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
9.2. A insatisfação dos colaboradores da organização aumenta o risco de fraude.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
9.3. Um indivíduo com estabilidade financeira terá uma menor tendência para praticar fraude.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
9.4. O indivíduo que comete fraude tende a desculpabilizar o seu ato.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
9.5. Um indivíduo que pertence à organização, tem uma maior probabilidade de praticar o ato fraudulento com sucesso.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
9.6. O ato fraudulento é praticado num ato isolado e não de forma repetitiva.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>



9.7. Os comportamentos e atitudes do indivíduo fraudador constituem um indício importante, para auxiliar a deteção de fraude.

10. A ocorrência de fraude prejudica a imagem/reputação da organização, no ambiente empresarial? *

- Sim
 Não

11. Quem são os responsáveis pela prevenção e deteção de fraude, nas organizações? *

- Auditor interno
 Auditor externo/independente
 Membros da gestão da organização
 Outros

11.1. Se respondeu "Outros", na questão 11., diga, por favor, quem considera ser responsável pela prevenção e deteção de fraude. *

A sua resposta

12. Deverão os auditores ser responsabilizados, quando existe uma fraude e esta não é por eles detetada? *

- Sim
 Não

13. Importância do controlo interno - Por favor, responda numa escala de 1 a 5, em que 1 - Discordo totalmente; 2 - Discordo; 3- Não discordo nem concordo; 4 - Concordo; 5 - Concordo totalmente. *

	1	2	3	4	5
13.1. A implementação de um sistema de controlo interno dissuade a prática de fraude.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13.2. O sistema de controlo interno é fundamental na prevenção e deteção de fraude.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13.3. Quando a organização não possui um sistema de controlo interno, deverá implementar controlos, que auxiliem o combate à fraude.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13.4. Apesar da existência de um adequado sistema de controlo interno, dentro da organização, este, por si só, não é suficiente para impedir a ocorrência de fraude.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

14. Considera que a pandemia causada pela COVID-19 provocou um aumento no risco de fraude? *

- Sim
- Não

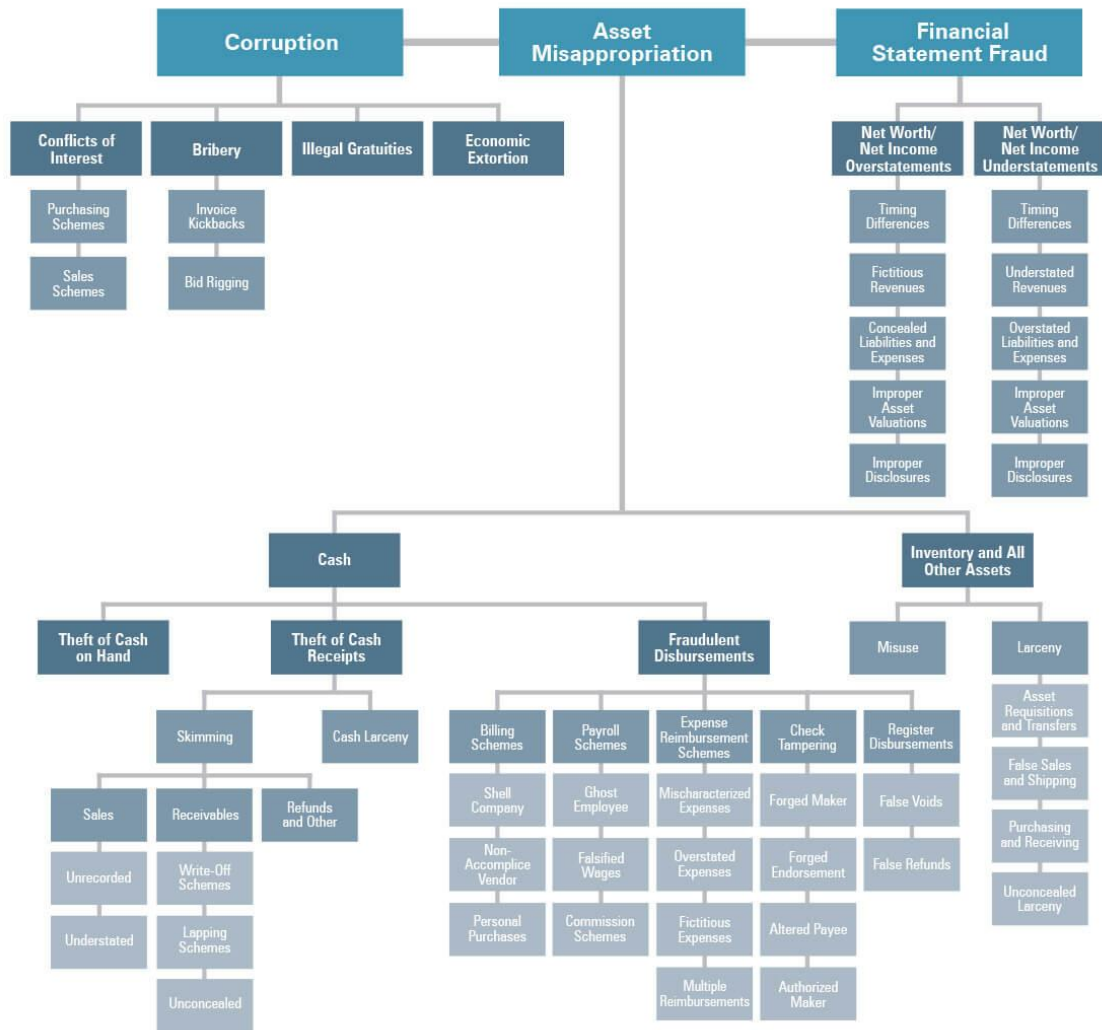
15. A COVID-19 e a fraude - Por favor, responda numa escala de 1 a 5, em que 1 - Discordo totalmente; 2 - Discordo; 3- Não concordo nem concordo; 4 - Concordo; 5 - Concordo totalmente. *

	1	2	3	4	5
15.1. A carência de recursos na organização, gera oportunidade para a prática de fraude.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
15.2. As consequências financeiras provocadas pela pandemia, constituem uma das motivações para a prática de fraude.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
15.3. A vulnerabilidade das organizações, causada pela COVID-19, leva a um ambiente propício à prática de fraude.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
15.4. A pandemia provocada pela COVID-19 dificultou a prevenção e deteção de fraude.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Anexo I – Árvore da Fraude: Fraude Ocupacional

THE FRAUD TREE

OCCUPATIONAL FRAUD AND ABUSE CLASSIFICATION SYSTEM



Fonte: <https://www.acfe.com/fraud-tree.aspx> , consultado em 21 de dezembro de 2020.